



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PALOMA COSTA VILAS BOAS

**A (IN)ADMISSIBILIDADE DA PROVA PSICOGRAFADA NO
DIREITO PROCESSUAL PENAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS
PENAIIS E PROCESSUAIS**

Salvador

2018

PALOMA COSTA VILAS BOAS

**A (IN)ADMISSIBILIDADE DA PROVA PSICOGRAFADA NO
DIREITO PROCESSUAL PENAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS
PENAIIS E PROCESSUAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Carvalho Portugal.

Salvador

2018

A (IN)ADMISSIBILIDADE DA PROVA PSICOGRAFADA NO DIREITO PROCESSUAL PENAL À LUZ DOS PRINCÍPIOS PENAIIS E PROCESSUAIS

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia.
Orientadora: Profa. Dra. Daniela Carvalho Portugal.

07 de março de 2018, às 17h.

BANCA EXAMINADORA:

Daniela Carvalho Portugal

Orientadora _____

Doutora e Mestre em Direito Penal pela Universidade Federal da Bahia.

Universidade Federal da Bahia

Fabiano Cavalcante Pimentel _____

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia.

Universidade Federal da Bahia

Thais Bandeira Oliveira Passos _____

Doutora em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Universidade Federal da Bahia

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem ele nada disso seria possível, serei eternamente grata pela minha saúde, pelos meus sentidos que Deus permitiu que estivessem perfeitos para que eu pudesse elaborar o presente trabalho. Aos meus pais Cirlene e Paulo pela compreensão, amor e carinho descomunais e por se empenharem pra verem todos os meus sonhos sendo realizados. Eu tenho uma sorte infinita por ser filha de vocês dois nessa vida. Sem vocês eu sou absolutamente nada, amo vocês infinitamente!

A minha irmã Paula pelo carinho com o qual sempre me tratou, pela irmã companheira e cúmplice que ela é e sempre foi sendo uma benção em minha vida, irmã você é a certeza de que nunca estarei sozinha. Aos meus cachorros Bolinha e seu filho Floquinho por estarem sempre comigo me mostrando o que é lealdade, amizade, amor, inocência, companheirismo e tudo de mais bonito que há nessa vida. Boli, você sempre será meu eterno companheiro e eu te amo muito!

A minha avó Lourdes pelo exemplo de espírito de luz que ela é, minha avó com certeza veio para ensinar as pessoas daqui da Terra que cruzarem seu caminho a serem pessoas melhores, mais cheias de amor, carinho, humor e compreensão. As minhas tias Cilvana, Cirleide e Cirleia pelo apoio incondicional, pelo extremo cuidado e preocupação, se comportando sempre como minhas mães pelo coração. Ao meu namorado Henrique que é meu companheiro nessa vida, meu amor que me escuta, aconselha, protege, motiva e ainda é meu psicólogo nas horas vagas, amor, obrigada por toda compreensão, todo apoio e todo amor que você me dá, sem isso o caminho até aqui certamente seria bem mais difícil.

A minha orientadora Daniela Carvalho Portugal que tornou possível o sonho que eu sempre tinha de juntar o Direito a algo que sempre permeou os caminhos do meu ser que é o espiritismo. Pró Dani, desde o terceiro semestre nas aulas de Penal II a senhora se tornou grande inspiração pra mim como profissional e pessoa maravilhosa que é, obrigada por tudo!

A todos os amigos, colegas, funcionários e demais professores da egrégia, em especial ao “bonde” que tornou a graduação em Direito muito mais prazerosa, a minha amiga Roberta que sempre me entende e está pronta pra ouvir todas as minhas lamurias sem julgar, amiga, não sei o que seria de mim sem a sua

“assistência 24 horas”! A minha afilhada Dandara, Danda, eu tenho a esperança de ver um mundo melhor através dos seus olhos. A minha amiga e comadre Ludmila por toda compreensão, amor e conselhos e por ter me dado à graça de ser madrinha de Dandara. Amo todos vocês!

BOAS, Paloma Costa Vilas. **A (in)admissibilidade da prova psicografada no direito Processual Penal à luz dos princípios penais e processuais**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar a admissibilidade da carta psicografada como meio de prova no Direito Processual Penal à luz de princípios penais e processuais. Para tanto há, inicialmente, uma análise sobre a relação do Direito com a justiça, alguns esclarecimentos acerca da espiritualidade, do espiritismo, dos médiuns, da psicografia e seu histórico. Dessa forma, há uma reflexão sobre a teoria geral da prova, provas ilícitas, ilegítimas e atípicas, abordando também princípios que regem a produção probatória. Finalmente, debruçar-se-á sobre a tese central do presente trabalho que é a admissibilidade da carta psicografada como prova judicial, buscando-se mostrar que é possível considerar a psicografia como prova atípica ou documental tendo em vista que a mesma pode ser periciada através de exame grafotécnico e que os fenômenos mediúnicos devem ser considerados fenômenos científicos da parapsicologia, posto que, o espiritismo é religião, ciência e filosofia.

Palavras-chave: Carta psicografada. Prova. Processo Penal. Princípios

BOAS, Paloma Costa Vilas. **The (in) admissibility of the evidence psychographed in criminal procedural law in the light of the penal and procedural principles.** Monography (Law Degree) - Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2018.

ABSTRACT

The present work has the objective of analyzing the admissibility of the psychographed letter as a means of proof in the Criminal Procedural Law in the light of criminal and procedural principles. To do so, there is initially an analysis of the relationship between the law and justice, some clarifications about spirituality, spiritualism, mediums, psychography and its history. Thus, there is a reflection on the general theory of evidence, illicit, illegitimate and atypical evidence, also addressing principles that govern the probative production. Finally, it will focus on the central thesis of the present work, which is the admissibility of the letter psychographed as judicial evidence, seeking to show that it is possible to consider psychography as atypical or documentary evidence, since it can be investigated through graphic exam and that mediumistic phenomena should be considered scientific phenomena of parapsychology, since, spiritism is religion, science and philosophy.

Keywords: Psychographic letter. Proof. Criminal proceedings. Principles.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
CF/88	Constituição Federal de 1988
CP	Código Penal
CPP	Código Processual Penal
nº	Número
Ob. Cit	Obra Citada
p.	Página
PL	Projeto de Lei
STF	Supremo Tribunal Federal
TJ	Tribunal de Justiça
RS	Rio Grande do Sul

“Perdoa agora, hoje e amanhã, incondicionalmente. Recorda que todas as criaturas trazem consigo as imperfeições e fraquezas que lhe são peculiares, tanto quanto, ainda desajustados, trazemos também as nossas.”

Chico Xavier

Sumário

1 INTRODUÇÃO	11.
2 UM BREVE EPÍLOGO SOBRE DIREITO E JUSTIÇA	14.
3 A ESPIRITUALIDADE	17.
3.1 O ESPIRITUALISMO	18.
3.2 O ESPIRITISMO	18.
3.2.1 Chico Xavier e a Doutrina Espírita no Brasil	19.
3.3 A PSICOGRAFIA	23.
3.3.1 A história da psicografia	23.
3.3.2 A função dos médiuns	24.
3.3.3 Médiuns escreventes	26.
3.3.4 Médiuns mecânicos	27.
3.3.5 Médiuns intuitivos	28.
3.3.6 Médiuns semi-mecânicos	29.
3.3.7 Médiuns inspirados	30.
3.3.8 Médiuns de pressentimento	31.
3.4 CHARLATANISMO	32.
4 TEORIA GERAL DA PROVA	37.
4.1 MEIOS DE PROVA	38.
4.2 SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DE PROVAS	39.
4.2.1 Sistema de intima convicção do magistrado	39.
4.2.2 Sistema de prova tarifada ou sistema de prova legal	41.
4.2.3 Sistema de livre convencimento	42.
4.3 PROVA ILEGAL	44.
4.3.1 Provas ilícitas e provas ilegítimas	44.

4.4 PROVAS ATÍPICAS	47.
4.5 PRINCÍPIOS PENAIS E PROCESSUAIS	47.
4.5.1 Princípio da verdade real	49.
4.5.2 Princípio da ampla defesa	52.
4.5.3 Princípio do contraditório	54.
4.5.4 Princípio do <i>in dubio pro reo</i>	56.
4.5.5 Princípio da auto-responsabilidade das partes	57.
4.5.6 Princípio da Liberdade Probatória	57.
5 A CARTA PSICOGRAFADA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL	59.
5.1 O EXAME GRAFOTÉCNICO	61.
5.2 A LAICIDADE DO ESTADO	62.
5.3 CASOS NOS QUAIS A PSICOGRAFIA ESTEVE PRESENTE NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS	67.
5.3.1 Caso Maurício Garcez Henrique	68.
5.3.2 Caso Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado	71.
5.3.3 Caso Ercy da Silva Cardoso	73.
5.4 A LEGISLAÇÃO NO BRASIL	76.
5.5 PROJETO DE LEI CONTRA O USO DA CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA	77.
6 CONCLUSÃO	79.
REFERÊNCIAS	82.

1 INTRODUÇÃO

A proposta desta tese é discutir acerca da admissibilidade da carta psicografada como prova no Direito Processual Penal brasileiro, a partir de princípios basilares penais e constitucionais, da teoria da prova e de casos nos quais a psicografia foi aceita como prova judicial no Brasil. Dessa forma o presente trabalho tem como escopo refletir sobre a licitude desse meio de prova.

No capítulo um, inicialmente, há uma breve reflexão sobre a correlação do Direito com a ideia de justiça contextualizada com Processo Penal de hoje e sua origem. Nesse contexto não pode o Direito abusar de premissas anti-garantistas advindas de períodos obscuros da história com o escopo teórico da consecução de justiça, pois o que é realmente justo é um processo legal, a luz de princípios e direitos fundamentais, de acordo com o Estado Democrático de Direito.

É feita uma análise sobre a espiritualidade, juntamente com a psicografia que não é utilizada apenas na Doutrina Espírita, porém todas as mensagens psicografadas utilizadas como prova judicial no Brasil foram escritas por médiuns espíritas kardecistas, ou seja, seguidores da Doutrina Espírita ou espiritismo, embasado pelos livros escritos sob o pseudônimo Allan Kardec. Dessa forma, faz-se uma síntese sobre os médiuns que são os intermediários entre as mensagens psicografadas e o mundo físico. São eles os elos de comunicação entre os espíritos encarnados e desencarnados.

Ainda no primeiro capítulo é feita uma abordagem sobre o crescimento de adeptos da doutrina espírita no Brasil, posto que aqui nasceu Francisco Candido Xavier, considerado o maior médium do mundo em número de obras psicografadas que foram, por sua vez, traduzidas para diversas línguas. Chico Xavier, como era chamado, nasceu em Uberaba no estado de Minas Gerais, teve uma infância simples e se comunicava com espíritos desde criança, até seu guia espiritual Emanuel aparecer e falar que Chico teria uma missão que era inicialmente começar escrevendo 40 livros. Ele acabou psicografando mais de 450 livros. Muito mais do que o estipulado por Emanuel.

No segundo capítulo é feita uma exposição sobre a teoria geral da prova, provas ilícitas, ilegítimas e atípicas. Sendo as atípicas de principal importância para

esta tese, tendo em vista que é justamente aí que o presente trabalho visa encaixar a carta psicografada como prova judicial no processo penal.

Entretanto, nesse mesmo capítulo é feita uma explanação sobre princípios constitucionais, processuais penais e penais mais atinentes ao tema, são eles: a verdade real, ampla defesa, contraditório, auto-responsabilidade das partes, liberdade probatória e *in dubio pro reo*. Logo após segue uma análise sobre os sistemas de avaliação de provas processuais, sendo o e livre convencimento motivado o predominante no ordenamento jurídico brasileiro. Ou seja, no Brasil o magistrado decide de uma forma parcialmente livre, tendo como base as provas obtidas no curso da instrução processual, podendo valorar cada prova como achar conveniente, de acordo com o caso concreto, porém as decisões sempre devem ser justificadas.

No terceiro e último capítulo, inicialmente faz-se uma explanação sobre a legalidade da carta psicografada como meio de prova, tendo em vista que ela não atenta contra nenhuma norma constitucional e nenhum valor ético ou moral presente na sociedade brasileira. A carta psicografada, por sua vez, não é uma prova ilícita, tampouco ilegítima.

Nesse sentido, um dos argumentos contra o uso da carta psicografada como meio de prova é a sua possibilidade de fraude. Ora, nenhum tipo de prova está totalmente livre de falhas e fraudes. Todas as provas podem ser fraudadas, sendo elas atípicas ou não. Nesse contexto, a prova psicografada ainda pode ser considerada uma prova documental a luz dos artigos 232 e 235 do Código de Processo Penal brasileiro, tendo em vista que todo escrito público ou particular pode ser considerado prova documental, podendo estes passarem por uma análise técnica quando houver dúvida acerca da autoria e veracidade.

Ainda nesse mesmo capítulo é feita uma abordagem sobre o conceito de Estado laico, tendo em vista que alguns autores como Guilherme de Souza Nucci utilizam a ideia de laicidade do Estado para dizer que a carta psicografada não deve ser utilizada como prova judicial. Todavia, a doutrina espírita tem caráter além de religioso, filosófico e científico e os fenômenos mediúnicos são apenas manifestações que ocorrem independentemente da crença daqueles os quais essas manifestações são direcionadas.

Concluindo a presente tese há uma breve explanação sobre o exame grafotécnico, feito para atestar a autoria das cartas psicografadas as pessoas já falecidas. Esse exame tem caráter de perícia técnica, devendo ser feito através de comparação com escritos elaborados pelo espírito comunicante antes de sua morte. Sendo um trabalho técnico e detalhista, o exame grafológico deve ser feito por profissionais gabaritados no assunto. É importante ressaltar as pesquisas do perito Carlos Augusto Parandréa, professor de grafoscopia e datiloscopia na Faculdade de Direito de Londrina, no estado do Paraná, que analisou 400(quatrocentas) cartas psicografadas escritas pelo médium Chico Xavier, as quais todas foram confirmadas.

A fim de enriquecimento da tese defendida no presente trabalho, no capítulo quatro são abordados três casos nos quais a carta psicografada foi utilizada como prova no direito processual penal brasileiro. São eles os casos Mauricio Garcez Henrique, Heitor Cavalcanti de Alencar Furtano e Ercy da Silva Cardoso, escolhidos tendo em vista a grande repercussão que tiveram. Por derradeiro, é feita uma breve análise da legislação brasileira no que concerna a carta psicografada, tendo a Constituição do estado de Pernambuco sido a única a reconhecer a existências de fenômenos paranormais. Nesse contexto, dois ex-deputados federais propuseram projetos de lei que fizessem com que o uso da carta psicografada fosse expressamente proibido por lei, sugerindo a mudança da redação do artigo 232 do código de processo penal. Os dois projetos tramitaram em apenso e agora seguem arquivados.

Para a produção do presente trabalho foi adotada a metodologia bibliográfica documental embasando esta tese em obras e artigos de autores que criticam e defendem a utilização da psicografia como prova judicial. Foram utilizadas leis federais como a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal e o Código de Processo Civil, produções acadêmicas, artigos, livros e como fontes subsidiárias revistas e sites de internet.

2 UM BREVE EPÍLOGO SOBRE DIREITO E JUSTIÇA

A palavra Direito vem do Latim “*directus*” que significa em linha reta. Outrossim, o Direito ou ciência do Direito recebeu vários conceitos e acepções até termos como definição que o Direito é um conjunto de regras que regulam a vida humana. Entrementes, essa concepção não consegue abarcar a amplitude dos fenômenos jurídicos, dado que o Direito é dinâmico e deve ser resultado das relações sociais contemporâneas. Já a palavra justiça vem do Latim “*justitia*” que significa em síntese, o direito, a lei correta.

Com o passar do tempo houve um grande distanciamento entre o Direito e justiça, mesmo tendo significados iniciais tão próximos. O ordenamento jurídico brasileiro se aproximou de forma predominante do positivismo jurídico a noção da consecução da justiça social através do Direito tem sido deixada cada vez mais a margem do Direito nacional.

Para Miguel Reale¹ o Direito é uma ciência cultural, uma vez que, assim como a Sociologia e a Filosofia, está voltada para o próprio ser humano e suas interações. Como ciência o Direito deve ser guiado a partir do comportamento humano com o escopo das legislações não serem historicamente atrasadas e descontextualizadas. Para isso existem os princípios que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, para fechar lacunas legitimadas pelo descompasso da legislação positivista e das relações sociais.

O Direito como ciência cultural que é não deve se afastar da ideia de justiça, principalmente no que concerne ao Direito Penal e ao Direito processual Penal que tutelam bens jurídicos essenciais como a vida e a liberdade. O Direito Penal consiste no conjunto de normas abstratas que determinam quais comportamentos humanos devem ser considerados de natureza penal, ou seja, que ofendem bens jurídicos fundamentais e as sanções para cada um desses comportamentos.

O Direito Processual Penal é aquele que busca instrumentalizar as sanções penais a luz de princípios norteadores que possuem como escopo, de forma precípua, a consecução da justiça e elucidação da verdade. O Processo Penal em sua origem deve garantir os direitos tanto do acusado quanto da vítima na ação

¹ REALE, Miguel. “Lições preliminares de Direito”. 25. Ed. São Paulo: Saraiva. 2001, p. 29.

penal. Porém, o que está se tornando cada vez mais frequente no processualismo penal brasileiro é a flexibilização das garantias processuais para uma suposta finalidade de justiça, tornando o sistema processual penal arbitrário e antigarantista conforme preleciona o Doutor e Mestre em Direito Público Fabiano Pimentel:

O processo penal brasileiro dos dias atuais vive um momento de grande instabilidade, ou até mesmo, vale dizer, de grande retrocesso. Não é incomum encontrarmos discursos, na grande massa popular, em defesa de um processo penal punitivista, onde se busca a condenação do réu a qualquer custo, até mesmo com violação de princípios que foram garantidos pela Constituição Federal. Hoje, o que importa é punir, e punir de qualquer forma, desrespeitando qualquer regra ou princípio de direito, pois, para grande parte da população, “os fins justificam os meios”.

O pior de tudo isso é que a grande massa da população aplaude estas atitudes, ovacionando as medidas antigarantistas como se fossem grandes feitos, como se o direito pudesse ser desrespeitado em determinadas hipóteses, previamente selecionadas ou para certos “inimigos do estado”, esquecendo-se que um dia estas baterias acusatórias podem ser voltadas para qualquer um de nós e aí não haverá mais tempo para contê-las.²

O Estado tem o Direito de Punir, mas, antes disso, ele tem a obrigação de garantir os Direitos e as garantias fundamentais a todos. Nesse diapasão, para a consecução de uma justiça real e não fictícia é necessário que o Direito Processual Penal seja instrumentalizado através de provas, indícios não viciados que demonstrem em sua totalidade a certeza ou não da autoria do crime. O Direito de Punir ao contrário do que uma grande parte da sociedade pensa, não consegue, sozinho, chegar a justiça, mas sim, em conjunto com o Direito de defesa.

Para Miguel Reale³, a Justiça deve ser compreendida como um valor fundante do Direito ao longo do tempo e está intrinsecamente ligada ao Direito. As garantias e a forma como deve ser conduzido um processo penal nada mais são do que a luta pela consecução da Justiça e tudo aquilo que trave a relação da proteção aos Direitos Fundamentais com o Direito e a Justiça deve ser aniquilado e extirpado do nosso ordenamento jurídico para que o Brasil não volte a viver tempos obscuros e antigarantistas.

² PIMENTEL, Fabiano. “As misérias do processo penal atual”. 2016. Disponível em <<http://www.abracrim.adv.br/2016/08/04/as-miserias-do-processo-penal-atual/>>. Acesso em 01 de fev. de 2018.

³ REALE, Miguel. “Lições preliminares de Direito”. 25. Ed. São Paulo: Saraiva. 2001, p. 368.

Cesare Beccaria⁴, grande expoente do Iluminismo⁵ Penal diz que toda pena deve ser aplicada apenas quando houver necessidade:

Toda pena, que não derive da absoluta necessidade, diz o grande Montesquieu, é tirânica, proposição esta que pode ser assim generalizada: todo ato de autoridade de homem para homem que não derive da absoluta necessidade é tirânico.

Toda pena, antes de ser aplicada, deve ser precedida de julgamento feito com a segurança da garantia aos direitos fundamentais. A pena passa a ser um instituto extremamente cruel quando aplicada de forma arbitrária e sem fundamento. Cabível aqui o exemplo de Jesus Cristo que foi crucificado em detrimento da opinião do povo, sofrendo uma pena crudelíssima, aplicada sem julgamento prévio. Longe desse trabalho acadêmico comparar Jesus com qualquer outra pessoa mas é necessário que a população como um todo enxergue o quão atroz é cumprir uma pena de forma injusta e desnecessária, tendo em vista o caráter de perseguição a bens jurídicos fundamentais, caráter esse atribuído a pena, pois ela tem o poder de tirar a liberdade de alguém.

A justiça e o Direito devem funcionar como ferramentas para a coesão social, o bem e a solidariedade. A empatia deve estar presente em qualquer povo que queira crescer. Certamente todas as pessoas se fossem acusadas de crimes iam querer ser julgadas de forma justa e garantista, ao se colocarem no lugar de acusados devem desejar para eles um julgamento limpo e justo.

A necessidade mencionada por Cesare Beccaria⁶ só pode ser aferida através da análise de provas e de um Direito Processual penal justo e garantista. A Justiça e o Direito devem estar interligados de uma forma que respeite os Direitos fundamentais, não de uma maneira despota e retrógrada.

⁴ BECCARIA, Cesare. “*Dos delitos e das penas*”. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006, p. 22.

⁵ O Iluminismo, conhecido como “Século das luzes”, foi o movimento intelectual e filosófico que surgiu durante o século XVIII na França e tem como principais características em síntese, a busca pela razão, pela liberdade e pela tolerância.

⁶ BECCARIA, *Ibidem*.

3 A ESPIRITUALIDADE

A ideia de espiritualidade está diretamente ligada ao espírito e a alma. A espiritualidade consiste na crença de que dentro de cada corpo há uma alma que ultrapassa características meramente físicas. No que concerne à espiritualidade os seres humanos não possuem apenas o que pode ser circunscrito, há também o espírito que é não corpóreo.

Nesse sentido, Fernanda Reis de Jesus Pinha⁷ chegou à conclusão de que a espiritualidade é algo inato ao ser humano, e que, por sua vez, foi desenvolvida ao longo dos séculos:

A espiritualidade é algo inerente da vida de todo ser humano, sendo considerada uma característica natural passível de cultivo ou não, sem relação direta com algum ser externo e superior. Seu fortalecimento traduz naquele que a desenvolve, reflexões a cerca de si mesma, proporcionando mudança interior decorrente da crença que possui em si mesma.

Isto posto, pode se deduzir que a espiritualidade é algo tão antigo quanto a própria humanidade, tendo em vista que a crença em si mesma está associada às experiências cotidianas, ainda sem conhecimento de causa, vivenciadas desde o início dos tempos. Entretanto, é notório que sua percepção e desenvolvimento só se deram ao longo dos séculos, através de estudos no campo das ciências sociais, a exemplo da sociologia e psicologia.

Segundo o pseudônimo Allan Kardec⁸ no livro dos médiuns, os espíritos são as almas que habitam o espaço sem o envoltório corpóreo⁹. É uma condição inerente ao ser humano portador de espírito, intuir valores e não somente interligar fatos e ações. Com efeito, o que realmente conta para as pessoas, não são as coisas que lhes acontecem, mas o que elas significam para suas vidas e que tipo de experiências proporcionaram.

⁷ PINHA, Fernanda Reis de Jesus. *A admissibilidade de carta psicografada no processo penal*. 2016. 77 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Baiana de Direito (FBD), Salvador (BA), 2016. p.14.

⁸ Nascido em 03 de outubro de 1804 em Lyon na França, Hippolyte Léon Denizard Rivail usando o pseudônimo de Allan Kardec foi o decodificador da Doutrina Espírita. Aproximadamente em 1855 Allan Kardec tomou conhecimento da psicografia e passou a se comunicar com espíritos e um desses espíritos passou a orientar Kardec em seus trabalhos. Hippolyte era um conhecedor e estudioso de diversas ciências como química, física e astronomia. As obras precípuas sobre a Doutrina espírita escritas sob o pseudônimo de Allan Kardec são “O Livro dos Espíritos”, “O Livro dos Médiuns”, “O Evangelho Segundo o Espiritismo”, “O Céu e o Inferno” e a “Gênese”.

⁹ KARDEC, Allan. *“O Livro dos Médiuns”*. 71. Ed. Rio de Janeiro: FEB, 2003, p. 22.

Ênio Brito Pinto em seu artigo “Espiritualidade e religiosidade: Articulações” usa o que ele chama de psicologia da personalidade para diferenciar espiritualidade de religiosidade. Para Ênio a espiritualidade é estrutura e a religiosidade é processo de modo que a religiosidade instrumentaliza a espiritualidade. A personalidade consiste na pessoa como um todo e na relação do indivíduo com as diferenças individuais que os rodeiam¹⁰.

O ser humano, segundo Ênio Pinto é animobiopsicocultural que significa ser um ente composto por três esferas inter-relacionadas, a corpórea, a psíquica e a espiritual. Alguns aspectos estruturam a personalidade humana como a sexualidade, as disposições genéticas, a emoção, o senso de identidade e a capacidade de fazer uma reflexão profunda sobre si mesmo, sobre a existência e sobre o mundo, hierarquizando valores¹¹.

Nesse contexto, a espiritualidade possibilita que todos reflitam sobre seu lugar no mundo e o ambiente no qual vivemos, podendo assim fazer com que ocorram profundas mudanças naquele que a cultiva. Embora a espiritualidade seja característica de todo ser humano, ela pode ser cultivada ou não. Uma das maneiras pela qual a espiritualidade pode ser cultivada é através da religião.

As religiões vivem da experiência espiritual. Elas são posteriores a ela. Articulam-na em doutrinas, ritos, celebrações e caminhos éticos e espirituais com a função precípua de criar e oferecer as condições necessárias para permitir a todos os seres humanos que adentrem a realidade divina e atinjam uma experiência pessoal no que concerne a espiritualidade. A espiritualidade pode ser entendida também como o vínculo do indivíduo com uma divindade específica na qual ele acredite.

3.1 O ESPIRITUALISMO

As doutrinas e religiões que tem como pressuposto a existência da alma, de uma alma espiritual constituem o espiritualismo que ao contrário do materialismo prega a existência de algo além da matéria, que é o fisicamente palpável. Todas as religiões que admitem a existência de Deus e da alma são espiritualistas.

¹⁰ PINTO, Ênio Brito. Espiritualidade e Religiosidade: Articulações. Disponível em <http://pucsp.br/rever/rv4_2009/t_brito.pdf>. Acesso em 27 fev. 2018.

¹¹ PINTO, *Ibidem*.

Todo ser que cultiva o espírito é espiritualista, que pressupõe a sua existência não só física, mas também espiritual. O espiritualismo é algo inerente à religiosidade, pois não se pode ser religioso sem ser espiritualista. Uma pessoa religiosa será espiritualista. A espiritualidade impulsiona aquele que possui alguma crença religiosa e utiliza essa crença para conduzir a inter-relação entre o físico e o espiritual.

O espiritualismo por si só é algo muito mais subjetivo e pessoal do que a religião que através de dogmas estabelece verdades universais para aqueles que a seguem. O espiritualismo vive sem a religião, mas ao contrário não é possível ocorrer.

Numa escala mais didática, primeiro há a espiritualidade inerente a todo ser humano, depois o espiritualismo, característica de toda pessoa que acredita na existência do espírito e cultiva a relação entre o físico e o espiritual, a religião que é a forma como cada indivíduo escolhe como vai conduzir o seu espírito e a sua fé e dentro de religião há o espiritismo ou a doutrina espírita. O Espiritualismo também consiste em certa oposição ao materialismo, no que concerne aqueles que pregam que tudo que existe no mundo é só o que pode ser visto, essa é uma visão puramente materialista de todos os fenômenos.

No que concerne à psicografia, há mais de uma doutrina espiritualista que a utiliza como meio de consecução da comunicação entre os espíritos e o meio físico como, por exemplo, o Espiritismo Kardecista e a Umbanda. Apesar da utilização da psicografia em outras religiões, é no espiritismo Kardecista que ela mais se destaca e foram de espíritas kardecistas todas as cartas psicografadas já utilizadas como prova judicial.

3.2 O ESPIRITISMO

O Espiritismo ou Doutrina Espírita surgiu na França no século XIX e consiste na crença de que as almas vão e voltam à vida terrena revestidas de corpos diferentes com o intuito essencial de evoluir espiritualmente. Dentre as doutrinas que utilizam a psicografia o Espiritismo é a de maior destaque principalmente no Brasil que é considerado por estudiosos espíritas a maior comunidade espírita do mundo.

A doutrina espírita possui uma natureza tríplice, pois é considerada Filosofia, Ciência e Religião. É Ciência, visto que, porque analisa fenômenos e chega a conclusões de forma empírica. Filosofia, pois estimula o homem a ir em busca de seu autoconhecimento e, por fim, é Religião tendo em vista que tem a capacidade de agregar pessoas com a finalidade da fraternidade e da evolução.

O Espiritismo é, ao mesmo tempo, uma ciência de observação e uma doutrina filosófica. Como ciência prática ele consiste nas relações que se estabelecem entre nós e os espíritos; como filosofia, compreende todas as consequências morais que dimanam dessas mesmas relações. Pode-se defini-lo assim: O Espiritismo é uma ciência que trata da natureza, origem e destino dos Espíritos, bem como de suas relações com o mundo corporal.¹²

-Podemos tomar o Espiritismo, simbolizado desse modo, como um triângulo de forças espirituais. “A ciência e a Filosofia vinculam à Terra essa figura simbólica, porém, a Religião é o ângulo divino que a liga ao céu. No seu aspecto científico e filosófico, a doutrina será sempre um campo nobre de investigações humanas, como outros movimentos coletivos, de natureza intelectual, que visam o aperfeiçoamento da Humanidade. “No aspecto religioso, todavia, repousa a sua grandeza divina, por constituir a restauração do Evangelho de Jesus-Cristo, estabelecendo a renovação definitiva do homem, para a grandeza do seu imenso futuro espiritual.”¹³

A ciência consiste em todo conhecimento aprofundado que é, por sua vez, embasado na observação e em pesquisas. O conceito de que tudo aquilo, inclusive o ser humano é um todo formado por partes individuais muito pequenas chamadas de átomo é considerado uma descoberta científica, pois através de pesquisa e observação chegou-se a conclusão de que o átomo era a menor estrutura existente. Porém, posteriormente descobriu-se que o mesmo era constituído de elétrons, prótons e nêutrons invisíveis a olho nu. Esse exemplo de descoberta científica mostra que a ciência sempre teve como característica consistir em fatos que podem ser provados através de estudos e pesquisas.

Conforme exposto alhures, a ciência não contraria o os fenômenos espíritas que são alvos de diversos estudos e pesquisas os quais nenhum provou qualquer caráter inverídico dos fenômenos espirituais. No que tange a Filosofia a mesma já foi

¹² KARDEC, Allan. “*O que é o espiritismo*”. 56. Ed. Brasília: FEB. 2013, p. 40.

¹³ XAVIER, Francisco Cândido. O consolador. Disponível em <<http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/bibliotecavirtual/chicoxavier/oconsolador.pdf>>. Acesso em 16 de dez. de 2017.

considerada ciência, sobretudo por fazer com que dúvidas surgissem e, com isso, gerar a vontade de pesquisar sobre determinado assunto. De forma até mesmo contraditória, atualmente a filosofia não é considerada uma ciência sequer cultural, tendo em vista que não produz resultados específicos, possuindo conceitos que vão além de demonstrações empíricas.

Para a filosofia o ser humano deve ir à busca da sabedoria, que, por sua vez, jamais será plena. Todas as características tanto da filosofia como da ciência demonstram que o espiritismo possui sim caráter tríplice, não sendo apenas uma religião tendo em vista que produz fenômenos e legítimas reflexões acerca da vida e da existência aqui na Terra.

3.2.1 Chico Xavier e a Doutrina Espírita no Brasil

O médium brasileiro Francisco Cândido Xavier é considerado o maior médium da história devido aos seus mais de 450 livros psicografados os quais ele atribui a autoria a espíritos desencarnados. Chico Xavier como sempre foi conhecido, nasceu na cidade de Pedro Leopoldo em Minas Gerais, no ano de 1910.

Órfão de mãe desde os cinco anos e criado por sua perversa madrinha, Chico Xavier teve sua primeira experiência mediúnica ao conversar com o espírito de sua mãe que lhe trazia resignação e conforto. Entretanto, aos quatro anos Chico Xavier já havia tido uma experiência mediúnica quando explicou aos pais o porquê de ter ocorrido um nascimento prematuro que ocorreu na vizinhança conforme narra o autor Luiz Eduardo de Souza:

Filho de família humilde e numerosa, as provações de sua vida começaram aos cinco anos, quando ficou órfão da mãe, D. Maria João de Deus, que faleceu deixando nove filhos: Maria Cândida, Luíza, Carmozina, José Cândido, Maria de Lurdes, Francisco Cândido, Raymundo, Maria da Conceição e Geralda. Cada uma das crianças foi entregue a um parente. Chico, por sua vez, foi obrigado a viver com a madrinha Rita, que lhe dava surras todos os dias. Sua primeira experiência mediúnica completa foi uma conversa com o Espírito de sua mãe, após a sua morte, que o aconselhara a ter muita paciência para suportar as provações que viriam.

Com quatro anos de idade, ele já tivera uma pequena experiência mediúnica enquanto assistia a uma conversa entre sua mãe e seu pai a respeito de um nascimento prematuro ocorrido em uma casa vizinha. O pai, João Cândido, vendedor de bilhetes de loteria, que

teve quinze filhos em dois casamentos, não conseguia entender o caso. Chico, nessa hora, interrompeu a conversa e disse: “O senhor naturalmente não está informado sobre o caso. O que houve foi um problema de nidação inadequada do ovo, de modo que a criança adquiriu posição ectópica”. João Cândido se assustou e disse à mulher que aquele filho não parecia deles, que deveria ter sido trocado na igreja quando eles estavam na confissão. Virou-se para Chico e perguntou o que ele teria respondido. Chico disse que uma voz o tinha mandado dizer aquilo. João Cândido continuou desconfiado da maluquice do menino¹⁴.

No ano de 1931, Chico Xavier encontrou pela primeira o espírito desencarnado Emmanuel considerado um espírito de muita luz e sabedoria. Emmanuel instruiu Chico Xavier sobre como ele desempenharia a função que lhe tinha sido dada que era a de psicografar 30 livros difundindo concepções cristãs e espíritas, o que acabou indo muito além com a psicografia de mais de 400 livros.

A partir desse momento Chico Xavier passou a desempenhar com consciência a sua mediunidade o que desencadeou na sua fama fazendo com que ele fosse visitado por diversas personalidades conhecidas e também muitos curiosos. As obras de Chico Xavier foram traduzidas para mais de dez idiomas e toda renda dos livros vendidos iam para caridade.

O trabalho de Chico Xavier fez com o Brasil se tornasse o país mais espírita do mundo, com o maior número de adeptos e difusores da doutrina. A postura inclusiva e caridosa do médium fez com que ele atraísse diversos fãs e seguidores. A ideia de poder se comunicar com espíritos desencarnados e passar mensagens de conforto fascinou muitas pessoas e fez com que o Brasil finalmente conhecesse de uma forma mais profunda a doutrina Espírita e de seus fenômenos.

Segundo Martha Mendonça¹⁵ há três fatos que fizeram com que a doutrina espírita crescesse no Brasil: o centro espírita ser, antes de tudo um templo de discussão, acolhimento e prece, a flexibilidade do espiritismo que não defende fundamentalismos, hierarquias e acolhe pessoas de todas as outras religiões, a ideia de que as pessoas morrem apenas fisicamente mas a vida é eterna e todos voltam

¹⁴ DE SOUZA, Luis Eduardo. “*A Fascinante história de Chico Xavier*”. 1. Ed. São Paulo: Universo dos Livros. 2011, p. 11.

¹⁵ MENDONÇA, Martha. O novo espiritismo. Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74657-6014,00.html>> . Acesso em 23 de dez. de 2017.

através da reencarnação e, a ideia da comunicação entre o mundo físico e o espiritual tendo como principal expoente o médium Chico Xavier.

3.3 A PSICOGRAFIA

A psicografia é o fenômeno no qual espíritos desencarnados que são aqueles que não possuem mais envoltório corpóreo se comunicam com um espírito encarnado que é o médium. A escrita é o fenômeno mais eficaz e comum de comunicação dos espíritos encarnados com os desencarnados.

O espiritismo e seus fenômenos vêm sendo aperfeiçoados ao longo do tempo, tendo em vista o caráter científico que eles possuem. A utilização de mesas e pranchetas eram métodos primitivos de comunicação entre os espíritos desencarnados e o meio físico. Atualmente os fenômenos de comunicação espiritual se dão de forma natural através da escrita, sendo as palavras, por vezes, as principais decodificadoras das emoções humanas. A escrita, sobretudo, tem a vantagem de abalizar, de modo mais material, a intervenção de uma força oculta e de deixar traços que se podem conservar, como fazemos, por exemplo, com o e-mail e os aplicativos de recebimento e envio de mensagens¹⁶.

3.3.1 A história da psicografia

A psicografia evoluiu com o decorrer do tempo tendo sido iniciada com o uso de mesas girantes¹⁷, pranchetas e cestas¹⁸. Viu-se que era muito mais prático haver uma relação direta entre o medianeiro e caneta ou lápis, sem a necessidade de um objeto intermediário. Nesse interim, é importante esclarecer que a psicografia obtida através de objetos como cestas ou pranchas é chamada de psicografia indireta, já a obtida através das mãos do próprio médium é chamada de psicografia direta.

O Espírito que deseja se comunicar atua sobre o médium que, sob a influencia o espírito desencarnado, move maquinalmente o braço e a mão para escrever, tendo ou não consciência do que está sendo escrito, a depender do tipo de médium. No caso da psicografia indireta e, por sua vez, mais primitiva, a mão do médium atua sobre uma cesta

¹⁶ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 228.

¹⁷ Pessoas se sentavam ao redor de uma mesa e em cima da mesma era colocado o alfabeto através de cartas. A mesa se inclinava para a carta que correspondesse á letra desejada, formando frases.

¹⁸ Uma caneta era colocada em uma abertura pequena na prancheta ou em um dos buracos da cesta e o médium mexia a cesta e a prancheta fazendo com que a caneta também se movimentasse.

ou prancheta, que, por sua vez, pressiona um lápis ou uma caneta. Assim, não é a cesta que se torna inteligente, ela não passa de um instrumento manejado por uma inteligência, um intermediário entre a mão do médium e o lápis¹⁹.

No decorrer dos anos ficou claro que o objeto intermediário entre o médium e a cana ou lápis era desnecessário e deveria ser suprimido tornando a psicografia um mecanismo muito mais simples, tendo em vista que o médium escreve como o faz nas condições ordinárias. De todos os meios de comunicação, a escrita manual, que alguns denominam escrita involuntária, é, indubitavelmente, a mais simples, a mais fácil e a mais cômoda, porque nenhum preparativo é exigido, necessitando somente do papel do lápis ou caneta e do medianeiro²⁰.

3.3.2 A função dos médiuns

Os médiuns são aqueles que funcionam como elos entre o mundo dos espíritos e o mundo material. Todo aquele que sente quaisquer coisas relacionadas à presença de espíritos podem ser considerados médiuns. Segundo o pseudônimo Allan Kardec no Livro dos Médiuns os médiuns podem ser classificados de acordo com a variedade de manifestações espirituais as quais são capazes de transmitir.

As principais classificações são as seguintes: a dos médiuns de efeitos físicos; a dos médiuns sensitivos, ou impressionáveis; a dos audientes; a dos videntes; a dos sonambúlicos; a dos curadores; a dos pneumatógrafos e a dos escreventes, ou psicógrafos.²¹ Os médiuns escreventes ou psicógrafos são aqueles nos quais os espíritos se manifestam através da escrita e podem ser mecânicos, semi-mecânicos, intuitivos, inspirados ou de pressentimento.

A função precípua do médium é transmitir aquilo que o espírito lhe passa por meio do pensamento conforme descreve Allan Kardec no Livro dos Médiuns.

A dissertação que se segue, dada espontaneamente por um Espírito superior, que se revelou mediante comunicações de ordem elevadíssima, resume, de modo claro e completo, a questão do papel do médium: “Qualquer que seja a natureza dos médiuns escreventes, quer mecânicos ou semimecânicos, quer simplesmente intuitivos, não variam essencialmente os nossos processos de comunicação com eles. De fato, nós nos comunicamos com os Espíritos encarnados dos médiuns, da mesma forma que com os Espíritos

¹⁹ KARDEC, *Ibidem*.

²⁰ KARDEC, *Ibidem*.

²¹ KARDEC, Allan. Ob. cit., p.235.

propriamente ditos, tão-só pela irradiação do nosso pensamento. “Os nossos pensamentos não precisam da vestidura da palavra, para serem compreendidos pelos Espíritos e todos o Espíritos percebem os pensamentos que lhes desejamos transmitir, sendo suficiente que lhes dirijamos esses pensamentos e isto em razão de suas faculdades intelectuais. Quer dizer que tal pensamento tais ou quais Espíritos o podem compreender, em virtude do adiantamento deles, ao passo que, para tais outros, por não despertarem nenhuma lembrança, nenhum conhecimento que lhes dormitem no fundo do coração, ou do cérebro, esses mesmos pensamentos não lhes são perceptíveis. Neste caso, o Espírito encarnado, que nos serve de médium, é mais apto a exprimir o nosso pensamento a outros encarnados, se bem não o compreenda, do que um Espírito desencarnado, mas pouco adiantado, se fôssemos forçados a servir-nos dele, porquanto o ser terreno põe seu corpo, como instrumento, à nossa disposição, o que o Espírito errante não pode fazer²².

Todo aquele que sente, num grau qualquer, a influência dos Espíritos é, por esse fato, médium. Essa faculdade é inerente ao homem; não constitui, portanto, um privilégio exclusivo. Por isso mesmo, raras são as pessoas que dela não possuam alguns rudimentos. Pode, pois, dizer-se que todos são, mais ou menos, médiuns. Todavia, usualmente, assim só se qualificam aqueles em quem a faculdade mediúnica se mostra bem caracterizada e se traduz por efeitos patentes, de certa intensidade, o que então depende de uma organização mais ou menos sensitiva. É de notar-se, além disso, que essa faculdade não se revela, da mesma maneira, em todos. Geralmente, os médiuns têm uma aptidão especial para os fenômenos desta, ou daquela ordem, donde resulta que formam tantas variedades, quantas são as espécies de manifestações²³.

Os médiuns são o elo entre o mundo dos encarnados e o mundo dos desencarnados. A mediunidade não implica em ter relações com outros espíritos. É uma aptidão para servir como instrumento de comunicação entre os espíritos. O médium deve estudar a sua mediunidade para entendê-la e usá-la da melhor forma possível.

Os espíritas chamam a mediunidade de sexto sentido, pois os seres humanos possuem cinco sentidos, são eles visão, audição, tato, paladar e olfato. Entretanto, esses sentidos só percebem fenômenos do mundo físico diferentemente da mediunidade. Os médiuns não devem se aproveitar da mediunidade para enriquecer, pois ela não é instrumento de vantagem própria e sim um dom que deve servir para o bem, para ajudar os espíritos a se comunicarem. Nesse interim, de

²² KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 322/323.

²³ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 235.

acordo com Ricardo Kleis²⁴ alguns médiuns podem perder temporariamente o dom mediúnico devido ao mau uso dele, a problemas de saúde e obsessão²⁵.

3.3.3 Médiuns escreventes

Os médiuns escreventes ou psicógrafos são aqueles que possuem a capacidade de escrever sob a influência de espíritos. Os médiuns escreventes facilitaram a interação entre os espíritos encarnados e desencarnados, visto que, fizeram com que houvesse uma comunicação entre a palavra e a escrita que pudesse fazer com que as mensagens passadas se tornassem mais acessíveis e de fácil entendimento através da psicografia.

Allan Kardec descreveu de forma acertada o papel dos médiuns escreventes:

De todos os meios de comunicação, a escrita manual é o mais simples, mais cômodo e, sobretudo, mais completo. Para ele devem tender todos os esforços, porquanto permite se estabeleçam, com os Espíritos, relações tão continuadas e regulares, como as que existem entre nós. Com tanto mais afincado deve ser empregado, quanto é por ele que os Espíritos revelam melhor sua natureza e o grau do seu aperfeiçoamento, ou da sua inferioridade. Pela facilidade que encontram em exprimir-se por esse meio, eles nos revelam seus mais íntimos pensamentos e nos facultam julgá-los e apreciar-lhes o valor. Para o médium, a faculdade de escrever é, além disso, a mais suscetível de desenvolver-se pelo exercício²⁶.

Os médiuns escreventes podem ser Inspirados, Mecânicos, Intuitivos, Semi-mecânicos ou de Pressentimento. Cada um deles atua de uma forma e sua distinção foi feita através do grau de influência exercido pelo espírito desencarnado em cada tipo de médium. A criação da escrita revolucionou a comunicação e não seria diferente no que concerne aos fenômenos espirituais. Os médiuns escreventes se tornaram o principal elo entre os espíritos encarnados e desencarnados.

²⁴ KLEIS, Ricardo. *O uso da carta psicografada como prova no processo penal*. 2010. 130 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Centro de Ciências Sociais e Jurídicas (CEJURPS), Itajaí (SC), 2010. p.27.

²⁵ A obsessão espiritual é o fenômeno no qual espíritos desencarnados (os espíritos em uma breve síntese são aqueles que se desligaram do corpo físico quando ocorreu a morte do corpo material) e se influenciam espíritos encarnados negativamente. Ela ocorre quando as pessoas se deixam influenciar por maus pensamentos que alimentam espíritos obsessores e mal intencionados e os atraem. Estes espíritos de forma fixa e obsessiva também alimentam os pensamentos do espírito encarnado (o espírito encarnado é aquele está passando pela vida física e corpórea).

²⁶ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 255.

A escrita surgiu na antiga Mesopotâmia²⁷ onde as pessoas escreviam em pedras. Isso fez com que surgisse também a escrita dos números, contribuindo para a base de todo e qualquer tipo de ciência. Não há nenhuma manifestação científica que não possa ser codificada ou descrita através de palavras.

A psicografia por ser um fenômeno escrito demonstra que a doutrina espírita e as relações pós-morte podem ser descritas através de palavras como, por exemplo, o livro “Nosso Lar”, escrito pelo espírito André Luís e psicografado pelo médium Francisco Candido Xavier. Na obra André Luís conta todo o caminho percorrido por ele até chegar às colônias espirituais, lugares onde em síntese, segundo a doutrina espírita, espíritos que passaram por dificuldades são auxiliados.

A palavra escrita tem como características deixar traços que podem ser preservados ao longo do tempo além de ser o meio e comunicação mais completo e de maior detalhamento possível. Os médiuns escreventes revolucionaram a interação do mundo físico com o mundo espiritual constituindo um meio de comunicação espiritual com o menor ruído possível.

3.3.4 Médiuns mecânicos

O médium mecânico é aquele que recebe um impulso involuntário quando psicografa e que não possui qualquer consciência do que está escrevendo. O espírito atua diretamente sobre a mão do médium que, por sua vez, se move enquanto o espírito tem algo para dizer. Há uma inconsciência absoluta do médium que tem todo o seu processo psicográfico comandado pelo espírito.

Sobre os médiuns mecânicos escreveu o pseudônimo Allan Kardec:

Pode, pois, o Espírito exprimir diretamente suas idéias, quer movimentando um objeto a que a mão do médium serve de simples ponto de apoio, quer acionando a própria mão. Quando atua diretamente sobre a mão, o Espírito lhe dá uma impulsão de todo independente da vontade deste último. Ela se move sem interrupção e sem embargo do médium, enquanto o Espírito tem alguma coisa que dizer, e pára, assim ele acaba. Nesta circunstância, o que caracteriza o fenômeno é que o médium não tem a menor consciência do que escreve. Quando se dá, no caso, a inconsciência absoluta; têm-se os médiuns chamados passivos ou mecânicos. É

²⁷ Considerada como um dos berços da civilização, a antiga Mesopotâmia foi desfeita e se localizava na região que hoje corresponde a parte do Iraque e do Kuwait. Os povos mesopotâmicos obtiveram grandes avanços na escrita, na matemática e na astronomia.

preciosa esta faculdade, por não permitir dúvida alguma sobre a independência do pensamento daquele que escreve²⁸.

A mediunidade mecânica torna mais fácil a independência do espírito para transmitir a mensagem que quiser sem a interferência do médium. O médium não tem conhecimento do que está ocorrendo com ele mesmo fazendo com que a mensagem seja transmitida da forma mais fidedigna possível.

Esse tipo de médium é muito raro visto que ele possui faculdades especiais como poder escrever com as duas mãos recebendo mensagens de espíritos diferentes e ainda, conversas com as pessoas presentes naquele momento. Os médiuns mecânicos são considerados inconscientes no que tange a psicografia, pois só depois dela feita que ele tem conhecimento do que foi escrito.

3.3.5 Médiuns intuitivos

No que concerne aos médiuns escrevente intuitivos, a alma do médium ao psicografar não é inteiramente passiva. Sendo o movimento do médium intuitivo facultativo e voluntário tornando mais difícil de provar a veracidade da psicografia.

Para Allan Kardec deve-se reconhecer se a escrita do médium é dele ou do espírito através do conteúdo da psicografia:

transmissão do pensamento também se dá por meio do Espírito do médium, ou, melhor, de sua alma, pois que por este nome designamos o Espírito encarnado. O Espírito livre, neste caso, não atua sobre a mão, para fazê-la escrever; não a toma, não a guia. Atua sobre a alma, com a qual se identifica. A alma, sob esse impulso, dirige a mão e esta dirige o lápis. Notemos aqui uma coisa importante: é que o Espírito livre não se substitui à alma, visto que não a pode deslocar. Domina-a, mau grado seu, e lhe imprime a sua vontade. Em tal circunstância, o papel da alma não é o de inteira passividade; ela recebe o pensamento do Espírito livre e o transmite. Nessa situação, o médium tem consciência do que escreve, embora não exprima o seu próprio pensamento. É o que se chama médium intuitivo. Mas, sendo assim, dir-se-á, nada prova seja um Espírito estranho quem escreve e não o do médium. Efetivamente, a distinção é às vezes difícil de fazer-se, porém, pode acontecer que isso pouca importância apresente. Todavia, é possível reconhecer-se o pensamento sugerido, por não ser nunca preconcebido; nasce à medida que a escrita vai sendo traçada e, amiúde, é contrário à idéia que antecipadamente se formara. Pode mesmo estar fora dos limites dos conhecimentos e capacidades do médium. O papel do médium

²⁸ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 255/256.

mecânico é o de uma máquina; o médium intuitivo age como o faria um intérprete. Este, de fato, para transmitir o pensamento, precisa compreendê-lo, apropriar-se dele, de certo modo, para traduzi-lo fielmente e, no entanto, esse pensamento não é seu, apenas lhe atravessa o cérebro. Tal precisamente o papel do médium intuitivo²⁹.

Os médiuns escreventes intuitivos são aqueles que interagem com a alma do espírito desencarnado tendo consciência do que está sendo escrito. Nesse caso o médium não age de forma involuntária para com o que escreve e no que tange a seus movimentos. A alma do médium sobre o impulso da interação com a alma do espírito desencarnado interagem para que o médium escreva.

Há uma identificação do medianeiro com o espírito desencarnado, não há o domínio físico do médium. A mediunidade intuitiva é comum na Doutrina Espírita e apesar de ser possível identificar através do que é escrito se a psicografia adveio ou não de um espírito desencarnado, os próprios médiuns têm dificuldades de separar seus pensamentos próprios e os dos espíritos desencarnados.

Nesse diapasão a mediunidade intuitiva deve ser trabalhada, aperfeiçoada e estudada para que o intermediário consiga transmitir a mensagem passada pelo espírito da forma mais pura. Isso se deve ao fato de qualquer erro na comunicação ser sempre indesejado, devendo o médium sempre tentar evitar ruídos que são elementos prejudiciais à comunicação clara, simples e pura.

3.3.6 Médiuns semi-mecânicos

Os intermediários ou médiuns semi-mecânicos são diferentes entre si, em virtude do fato de cada um apresentar um aspecto predominante, mecânico ou intuitivo. Conforme preleciona o pseudônimo Alla Kardec na obra “O Livro dos médiuns” ao se referir aos médiuns mecânicos, intuitivos e semi-mecânicos no que concerne aos primeiros o pensamento do médium vem depois de escrever, já no que tange ao segundo o pensamento vem antes e para os médiuns semi-mecânicos o pensamento acompanha a escrita:

No médium puramente mecânico, o movimento da mão independe da vontade; no médium intuitivo, o movimento é voluntário e facultativo. O médium semimecânico participa de ambos esses

²⁹ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 257/258.

gêneros. Sente que à sua mão uma impulsão é dada, mau grado seu, mas, ao mesmo tempo, tem consciência do que escreve, à medida que as palavras se formam. No primeiro o pensamento vem depois do ato da escrita; no segundo, precede-o; no terceiro, acompanha-o. Estes últimos médiuns são os mais numerosos³⁰.

O médium semi-mecânico é aquele que mistura tanto a mediunidade mecânica quanto a intuitiva. A mão do médium escrevente semi-mecânico é impulsionada, porém ele também tem consciência do que escreve. Há um conhecimento parcial do que está sendo escrito e o medianeiro recebe parte dos pensamentos dos espíritos desencarnados através de comunicação intuitiva e, de forma simultânea, a mensagem também é articulada de forma involuntária pelos espíritos comunicantes.

Esses médiuns apresentam faculdades interessantes que, quando juntas, resultam numa escrita mais completa e coerente. Posto que, o espírito desencarnado desfruta do espaço necessário para se manifestar, nem tanto nem muito pouco. Isso deve pelo fato de muitas vezes médiuns mecânicos sofrerem influências de espíritos despreparados para a comunicação escrita que, por vezes, arremessam a caneta para longe tomando a consciência do médium de uma forma prejudicial. Esse tipo de médium se apresenta em maior número.

3.3.7 Médiuns inspirados

Médiuns inspirados são aqueles considerados como uma variação dos médiuns intuitivos. A inspiração é uma interação mais sutil com a comunicação espiritual e é bem menos sensível do que a mediunidade intuitiva. Nesse contexto, se torna ainda mais difícil distinguir as ideias do médium inspirado do espírito desencarnado.

De acordo com o pseudônimo Allan Kardec a inspiração pode ocorrer tanto em estado normal/habitual quanto em êxtase e se aplica para o bem quanto para o mal. Para Kardec ela ocorre em todas as circunstâncias da vida:

Todo aquele que, tanto no estado normal, como no de êxtase, recebe, pelo pensamento, comunicações estranhas às suas idéias preconcebidas, pode ser incluído na categoria dos médiuns inspirados. Estes, como se vê, formam uma variedade da mediunidade intuitiva, com a diferença de que a intervenção de uma força oculta é aí muito menos sensível, por isso que, ao inspirado, ainda é mais difícil distinguir o pensamento próprio do que lhe é

³⁰ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 258.

sugerido. A espontaneidade é o que, sobretudo, caracteriza o pensamento deste último gênero. A inspiração nos vem dos Espíritos que nos influenciam para o bem, ou para o mal, porém, procede, principalmente, dos que querem o nosso bem e cujos conselhos muito amiúde cometemos o erro de não seguir. Ela se aplica, em todas as circunstâncias da vida, às resoluções que devemos tomar. Sob esse aspecto, pode dizer-se que todos são médiuns, porquanto não há quem não tenha seus Espíritos protetores e familiares, a se esforçarem por sugerir aos protegidos salutares idéias. Se todos estivessem bem compenetrados desta verdade, ninguém deixaria de recorrer com freqüência à inspiração do seu anjo de guarda, nos momentos em que se não sabe o que dizer, ou fazer. Que cada um, pois, o invoque com fervor e confiança, em caso de necessidade, e muito frequentemente se admirará das idéias que lhe surgem como por encanto, quer se trate de uma resolução a tomar, quer de alguma coisa a compor. Se nenhuma idéia surge, é que é preciso esperar³¹.

Segundo a Doutrina Espírita todos os seres humanos são médiuns inspirados já que sempre há uma comunicação espontânea e por vezes, imperceptível com espíritos desencarnados através da influencia do pensamento principalmente de espíritos protetores e familiares. Toda pessoa já se viu influenciada de forma inexplicável por algum pensamento que surgiu de forma súbita. Para o espiritismo isso é a mediunidade inspirada.

A mediunidade inspirada ocorre de forma espontânea e a inspiração na maioria das vezes vem de espíritos protetores familiares, daí surge a ideia de mentor espiritual. Para o espiritismo todos nascem com um mentor espiritual que nos influencia e nos protege durante toda a nossa vida terrena na medida do possível, tendo em vista que todo ser humano possui o livre arbítrio no que concerne a suas atitudes.

3.3.8 Médiuns de pressentimento

Para Allan Kardec³², o decodificador do Espiritismo, os médiuns de pressentimento são aqueles que de uma forma carente e nem sempre muito clara possuem uma visão dupla acerca dos acontecimentos e constituem em uma variedade dos médiuns inspirados. Nesse cenário o médium tem um entendimento

³¹ KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 258/259.

³² KARDEC, Allan. Ob. cit., p. 261.

sobre o presente e o seu desencadeamento natural através da influencia de espíritos:

O pressentimento é uma intuição vaga das coisas futuras. Algumas pessoas têm essa faculdade mais ou menos desenvolvida. Pode ser devida a uma espécie de dupla vista, que lhes permite entrever as conseqüências das coisas atuais e a filiação dos acontecimentos. Mas, muitas vezes, também é resultado de comunicações ocultas e, sobretudo neste caso, é que se pode dar aos que dela são dotados o nome de médiuns de pressentimentos, que constituem uma variedade dos médiuns inspirados.

Os médiuns de pressentimento possuem uma vaga intuição do desenrolar do tempo presente. Eles possuem uma facilidade maior de interligar fatos presentes a conseqüências futuras, isso faz com que fossem considerados como uma variação dos médiuns inspirados. Posto que, tanto os inspirados quanto os de pressentimento recebem influencias nem sempre tão claras dos espíritos.

Na maioria das vezes há uma dificuldade de interpretação na influencia exercida pelos espíritos sobre o médium de pressentimento, tendo em vista que o próprio médium pode confundir essa mediunidade com um simples achismo acerca do futuro. O médium de pressentimento deve sempre tentar ponderar e refletir sobre a sua capacidade de sabedoria acerca dos fatos e de suas respectivas conseqüências. Qualquer pessoa pode tem um pressentimento sobre o futuro, trazendo a baila o porquê dessa modalidade de mediunidade ser considerada uma acepção da mediunidade inspirada, que, por sua vez, como dito anteriormente, ocorre com todos os seres humanos.

3.4 CHARLATANISMO

O charlatanismo consiste no fato de alguém usar determinadas crenças e fenômenos para propagar falsas ideias. O que concerne ao espiritismo, os próprios estudiosos debatem acerca do charlatanismo e da sua influência da credibilidade dos fenômenos espíritos:

O que ainda torna mais estranhos esses fatos é que ocorrem por toda parte e que os médiuns se multiplicam ao infinito. São eles reais ou não? Para esta pergunta só temos uma resposta: vede e observai; não vos faltarão ocasiões de fazê-lo; mas, sobretudo, observai repetidamente, por longo tempo e de acordo com as condições exigidas.

Que respondem a essa evidência os antagonistas? — Sois vítimas do charlatanismo ou juguete de uma ilusão. Diremos, primeiramente, que a palavra charlatanismo não cabe onde não há proveito. Os charlatães não fazem grátis o seu ofício. Seria, quando muito, uma mistificação. Mas, por que singular coincidência esses mistificadores se achariam acordes, de um extremo a outro do mundo, para proceder do mesmo modo, produzir os mesmos efeitos e dar, sobre os mesmos assuntos e em línguas diversas, respostas idênticas, senão quanto à forma, pelo menos quanto ao sentido? Como compreender-se que pessoas austeras, honradas, instruídas se prestassem a tais manejos? E com que fim?³³

Certas manifestações espíritas facilmente se prestam à imitação; porém, apesar de as terem explorado os prestidigitadores e charlatães, do mesmo modo que o fazem com tantos outros fenômenos, é absurdo crer-se que elas não existam e sejam sempre produto do charlatanismo. Quem estudou e conhece as condições normais em que elas se dão, distingue facilmente a imitação da realidade; além disso, aquela nunca pode ser completa e só ilude o ignorante, incapaz de distinguir as diferenciações características do fenômeno verdadeiro³⁴.

Um grande e conhecido exemplo de charlatanismo é o caso das irmãs Fox que no ano de 1848 nos Estados Unidos diziam que se comunicavam com espíritos através de batidas na porta. Mais tarde, a irmãs confessaram que tudo não passava de uma farsa e ainda mostraram como faziam o truque das batidas na porta parecer verdade. Porém, o caso das irmãs Fox despertou intelectuais a estudarem fenômenos espirituais e mesmo diante de todo alvê contribuiu para difusão da Doutrina Espírita nos países ocidentais.

Acerca da veracidade dos fenômenos espíritas, incluindo a psicografia, o próprio Allan Kardec³⁵ afirma que há muitos entusiastas que se aproveitam das manifestações espirituais, principalmente as de ordem física, para perpetuar informações mentirosas e midiáticas.

Entre os adeptos do Espiritismo, encontram-se entusiastas e exaltados, como em todas as coisas; são, em geral, os piores propagadores, porque a facilidade com que, sem exame, aceitam tudo, desperta desconfiança. O espírita esclarecido repele esse entusiasmo cego, observa com frieza e calma, e, assim, evita ser vítima de ilusões e mistificações. À parte toda a questão de boa-fé, o

³³ KARDEC, Allan, "O livro dos espíritos". 113. Ed. Araras (SP): Instituto de difusão espírita. 1997, p. 27.

³⁴ KARDEC, Allan. "O que é o espiritismo". 56. Ed. Brasília: FEB. 2013, p. 148.

³⁵ KARDEC, Allan. "O que é o espiritismo". 56. Ed. Brasília: FEB. 2013, p. 149.

observador novato deve, antes de tudo, atender à gravidade do caráter daqueles a quem se dirige.

De acordo com a Doutrina Espírita os médiuns, em regra, são pessoas que não precisariam do lucro para se sustentar e, tampouco, apresentam qualquer indicio de desvio de caráter que funcione como escopo para o Charlatanismo. Segundo o espiritismo não há charlatanismo sem benefício lucrativo, portanto, aquele que pratica a mediunidade tendo como base a caridade e a fé jamais irá se aproveitar de possíveis recompensas e esta é uma forma de distinguir o que é verdade ou não:

Os que não conhecem o Espiritismo são geralmente induzidos a suspeitar da boa-fé dos médiuns; só o estudo e a experiência lhes poderão fornecer os meios de se certificarem da realidade dos fatos; fora disso, a melhor garantia que podem ter está no desinteresse absoluto e na probidade do médium; há pessoas que, por sua posição e caráter, estão acima de qualquer suspeita. Se a tentação do lucro pode excitar à fraude, o bom senso diz que o charlatanismo não se mostra onde nada tem a ganhar³⁶.

Confirme exposto alhures, a Doutrina Espírita admite sim que há charlatães aproveitadores da natureza dos fenômenos mediúnicos. Entrementes, uma forma eficaz de saber acerca da veracidade das manifestações espíritas é arguir se aquela pessoa que se diz médium está aferindo ou não lucro.

Importante ressaltar que o tipo penal do Charlatanismo corresponde ao artigo 283 do Código Penal Brasileiro que diz que “*Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*”. Percebe-se que o crime de charlatanismo no CP é considerado um crime contra a saúde, ou seja, tendo muito mais a ver com a saúde e a ideia de oferecer cura do que com o fato de uma pessoa mentir acerca de determinado fenômeno de qualquer natureza, sendo relacionado ou não a saúde.

Tudo que está em qualquer dispositivo normativo tem um porquê de ser, mesmo que seja para o interesse de uma minoria. É o caso do artigo 283 do CP. Na primeira metade do século XX, principalmente de 1900 até 1940, a população negra no Brasil já era marginalizada. Havia resquícios do longo e cruel período escravocrata vivido em terras brasileiras.

³⁶ KARDEC, Allan. “*O que é o espiritismo*”. 56. Ed. Brasília: FEB. 2013, p. 148/149

No dia 13 de maio de 1888 foi sancionada a Lei Aurea que acabava com a escravidão sofrida pelo povo negro. Porém, essa lei acabava com a escravidão apenas na teoria, tendo em vista que os escravos libertos foram jogados nas ruas sem qualquer assistência e acesso a uma vida digna com o mínimo para se viver bem. Por conseguinte, a população negra no Brasil se viu marginalizada, ou seja, vivendo a margem da sociedade e sua cultura também era e infelizmente, ainda é excluída e preconceituada, incluindo os cultos religiosos.

Por óbvio e de uma forma cruel o CP de 1940 propagou a cultura de marginalização dos cultos afro-brasileiros mesmo que de forma implícita no artigo 283. Ilzer de Matos Oliveira³⁷ em seu artigo “Perseguição aos cultos de origem africana no Brasil: o Direito e o sistema de justiça como agentes da (in)tolerância” reconhece havia uma frequente associação feita pelo judiciário entre os delitos de curandeirismo e charlatanismo e as práticas religiosas de origem africana, vistas como insalubres, bárbaras e primitivas no início do século passado. Ora, não pode ou ao menos não devia ser permitido que um dispositivo de lei servisse para segregar parte da população.

Ocorre que, a marginalização predominante no século XX no que tange ao Candomblé e a todos os demais cultos de matriz africana foi perpetuada ao longo do tempo, sendo algo presente também no século XXI com a diferença de que atualmente há a chamada advocacia de combate³⁸, de resistência, que busca repreender qualquer tipo de segregação e intolerância no que concerne aos cultos afro-brasileiros. Anaíza Vergolino e Silva³⁹ em sua dissertação de mestrado “O tambor das flores” apresentada na Universidade Estadual de Campinas (UNICamp) ao fazer uma análise da Federação Espírita Umbandista e dos cultos afro-brasileiros no estado do Pará entre o ano de 1965 e 1975 já demonstra que as religiões de matriz africana sempre tiveram que se defender para que não fossem extirpadas e que isso já ocorreu durante todo o século passado.

³⁷ OLIVEIRA, Ilzer de Matos. Perseguição aos cultos de origem africana no Brasil: o Direito e o sistema de justiça como agentes da (in)tolerância. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=13d83d3841ae1b92>>. Acesso em 01 març. 2018.

³⁸ OLIVEIRA, *Ibidem*.

³⁹ SILVA, Anaíza Vergolino. O tambor das flores. Disponível em <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279208>>. Acesso em 01 març. 2018.

Ilzer de Matos Oliveira sintetiza de uma forma clara e objetiva o que sempre ocorreu com os cultos de origem africana no Brasil:

O desenvolvimento das religiões afro-brasileiras foi marcado pela necessidade de criar estratégias de sobrevivência e diálogo frente às condições adversas: o sincretismo religioso, as alianças com o poder político, os intelectuais e até mesmo com a polícia, para fugir das perseguições, são alguns dos exemplos que trouxemos neste trabalho. Refletimos com os nossos referenciais teóricos como elas foram perseguidas pela Igreja Católica ao longo de quatro séculos, pelo Estado republicano, sobretudo na primeira metade do século XX, quando este se valeu de leis penais, órgãos de repressão policial e de serviços de controle social e higiene mental, e, finalmente, pelas elites sociais num misto de desprezo e fascínio pelo exotismo que sempre esteve associado às manifestações culturais dos africanos e seus descendentes no Brasil⁴⁰.

As religiões afro-brasileiras sempre foram perseguidas no Brasil e tiveram que criar mecanismos de proteção e sobrevivência. Nesse contexto, tiveram de se alinhar, por vezes, a políticos, intelectuais e até com a polícia, tendo em vista que o Estado se valeu de todos os instrumentos possíveis para extirpar os cultos africanos, utilizando inclusive como desculpa, a saúde pública.

Na segunda metade de o século passado os cultos afro-brasileiros se mostraram mais resistentes e um pouco mais respeitados pela população como um todo exceto pelas igrejas neopentecostais oriundas do protestantismo cristão. Ainda é demonstrada uma forte intolerância por parte de algumas igrejas aos cultos de matriz africana.

Conforme exposto alhures a religiões afro-brasileiras ainda possuem um longo caminho a ser percorrido em busca de respeito e inclusão. O crime de charlatanismo não deve ser escopo para segregar crenças e fazer com que seus seguidores fiquem a margem da sociedade. Não deve, esse tipo penal perseguir quaisquer religiões e fenômenos espirituais.

⁴⁰ OLIVEIRA, Ilzer de Matos. Perseguição aos cultos de origem africana no Brasil: o Direito e o sistema de justiça como agentes da (in)tolerância. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=13d83d3841ae1b92>>. Acesso em 01 març. 2018.

4 TEORIA GERAL DA PROVA

Segundo Vicente Grego Filho para que se possa prolatar uma sentença de procedência ou improcedência o juiz deverá analisar o Direito e o fato. Ou seja, há um silogismo⁴¹, pois, o julgador encaixa a norma jurídica abstrata a situação concreta. Deve haver uma interpretação do que for levado até o juiz. Nada deve ser baseado em convicções íntimas ou meras suposições, principalmente na esfera Penal⁴².

Para que uma decisão seja proferida no âmbito do Direito como um todo mas, de forma precípua, no Processo Penal, tendo em vista que estão em voga perda de direitos fundamentais como a liberdade é necessário que se tente chegar o máximo possível na fiel versão dos fatos. Isso é perseguido através da prova.

Acerca da finalidade da prova preleciona Vicente Greco Filho que a mesma tem a finalidade de convencer o juiz, assinalando também que chegar a fiel versão dos fatos é impossível:

A finalidade da prova é o convencimento do juiz, que é o seu destinatário. No processo, a prova não tem um fim em si mesma ou um fim moral ou filosófico; sua finalidade é prática, qual seja, convencer o juiz. Não se busca a certeza absoluta, a qual, aliás, é sempre impossível, mas a certeza relativa suficiente na convicção do magistrado.

Tudo aquilo que fizer com que o julgador tenha conhecimento de um determinado fato é considerado uma prova. O termo prova vem do latim *probatio*, originado do verbo *probare*, que possui como significado dissuadir e demonstrar⁴³.

Para Aury Lopes Jr, há uma reconção do juiz, tendo em vista que há um juiz no presente julgando um fato que ocorreu no passado. O processo Penal busca então fazer uma reconstrução de um fato pretérito e para isso, são necessárias as provas:

O Processo Penal é um instrumento de retrospectão, de reconstrução aproximativa de um determinado fato histórico. Como ritual. Está destinado a instruir o julgador, a proporcionar o conhecimento do juiz por meio da reconstrução histórica de um fato.

⁴¹ É o raciocínio estruturado a partir de duas premissas das quais se obtém uma conclusão.

⁴² FILHO, Vicente Greco. “Manual de Processo penal”. 9. Ed. São Paulo: Saraiva. 2012, p. 279.

⁴³ FILHO, Vicente Greco. “Manual de Processo penal”. 9. Ed. São Paulo: Saraiva. 2012, p. 280.

Nesse contexto, as provas são os meios através dos quais se fará essa reconstrução do fato passado (crime)⁴⁴.

O Processo Penal, inserido na complexidade do ritual judiciário, busca fazer uma reconstrução (aproximativa) de um fato no passado. Através – essencialmente – das provas, o processo pretende criar condições para que o juiz exerça sua atividade recognitiva, a partir da qual se produzirá o convencimento externado na sentença⁴⁵.

Nesse sentido, cada pessoa terá seu entendimento acerca de um determinado fato e a prova judiciária é imprescindível para que não sejam prolatadas decisões baseadas no mero senso comum ou em convicções pessoais do magistrado.⁴⁶ A Prova é a alma do Processo Penal⁴⁷.

4.1 MEIOS DE PROVA

Os meios de prova são as formas instrumentalizadoras das provas. É como a prova se materializa no processo. São instrumentos aptos a comprovar a existência de determinada prova.

TÁVORA e ALENCAR⁴⁸ ensinam que:

Os meios de prova são os recursos de percepção da verdade e formação do convencimento. É tudo aquilo que pode ser utilizado, direta ou indiretamente, para demonstrar o que se alega no processo.

Ainda sobre o assunto prelecionam TÁVORA E ALENCAR⁴⁹:

A busca da demonstração da verdade nos faz assumir uma vertente libertária na produção probatória. O CPP não traz de forma exaustiva todos os meios de prova admissíveis. Podemos, nesse viés, utilizar as provas nominadas, que são aquelas disciplinadas na legislação, trazidas nos arts. 158 a 250 do CPP, e também as inominadas, é dizer, aquelas ainda não normatizadas(atípicas).

⁴⁴ LOPES JR. Aury. “Direito Processual Penal”. 10. Ed. São Paulo: Saraiva. 2013, p. 535.

⁴⁵ LOPES JR. Aury. *Ibidem*.

⁴⁶ PINHA, 2016. p.28.

⁴⁷ KLEIS, 2010. p.33.

⁴⁸ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. “Curso de Direito Processual Penal”. 11. Ed. Salvador: Juspodvim. 2016, p. 650.

⁴⁹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR. *Ibidem*.

Em regra, no Processo Penal brasileiro, não há uma limitação quanto aos meios de prova. Sendo aceito como prova tudo aquilo que não for moralmente condenado pela sociedade, mesmo que não esteja na lei.

Entretanto, as provas são classificadas em legais, previstas em leis (nominadas), que estão descritas nos artigos 158 a 250 do Código de Processo Penal Brasileiro e provas inominadas que são aquelas não previstas em lei. O mencionado Código, não conseguiu abarcar todos os meios de provas possíveis, sendo necessária a utilização da chamada prova atípica que é aquela que, apesar de não estar prevista em lei, pode ser utilizada caso não ofenda a Carta Magna, a moralidade e os princípios basilares do ordenamento jurídico pátrio. As provas ainda podem ser classificadas como lícitas que, em síntese, são aquelas que podem ser utilizadas na ação penal, e ilícitas que são as provas que não podem ser utilizadas no curso do processo penal.

4.2 SISTEMAS DE AVALIAÇÃO DE PROVAS

Os sistemas de avaliação de provas são os norteadores das diretrizes que serão utilizadas pelo julgador no que concerne a valoração das provas obtidas no curso da ação Penal. Os sistemas de avaliação ou valoração das provas delineiam a relação do juiz com as provas processuais⁵⁰.

4.2.1 Sistema de íntima convicção do magistrado

Também conhecido como sistema de certeza moral do juiz é aquele no qual o magistrado é livre para avaliar as provas.

Sobre esse sistema DE LIMA⁵¹:

De acordo com o sistema da íntima convicção, o juiz é livre para valorar as provas, inclusive aquelas que não se encontram nos autos, não sendo obrigado a fundamentar seu convencimento. Esse sistema permite que o magistrado avalie a prova com ampla liberdade, decidindo ao final do processo de modo a aplicar o direito objetivo de acordo com sua livre convicção (*secunda conscientia*), não estando obrigado a fundamentar a sua conclusão. A decisão é p

⁵⁰ DE LIMA, Renato Brasileiro. *Manual de Processo Penal*. 4. Ed. Salvador: Juspodvim. 2016, p. 604.

⁵¹ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 604.

resultado da convicção do magistrado, sem que seja necessária a demonstração de razões empíricas que justifiquem seu convencimento, o que permite, em tese, que o juiz julgue com base na prova dos autos, sem a prova dos autos, e até mesmo contra a prova dos autos.

A vantagem desse sistema é que o magistrado, possuindo a liberdade de julgar não está, por sua vez, obrigatoriamente ligado a um sistema legal de provas. A desvantagem é que isso legitima arbitrariedades e tiranias contribuindo para um julgamento antigarantista e desmotivado.

É bem verdade que o presente sistema não é o adotado no Direito Processual Penal Brasileiro. Entretanto, há uma exceção que é o tribunal do Júri no qual jurados leigos votam sem que aja uma fundamentação de seus votos sendo apenas “sim” ou “não” mostrando uma concordância ou não para cada quesito formulado como qualificadores e a autoria do delito nos termos do artigo 486 a 488 do CPP⁵². Os jurados podem formar suas convicções, através de critérios meramente objetivos, sem precisar fundamentar seus respectivos votos em quaisquer provas obtidas no curso da ação penal.

Sobre o assunto discursa TÁVORA E ALENCAR⁵³:

O juiz está absolutamente livre para decidir, despido de quaisquer amarras, estando dispensado de motivar a decisão. Pode utilizar o que não está nos autos, trazendo ao processo os seus pré-conceitos e crenças pessoais. A lei não atribui valor às provas, cabendo ao magistrado total liberdade. É o sistema que preside, de certa forma, os julgamentos pelo Tribunal do Júri em sua segunda fase, na atuação dos jurados, pois estes votam os quesitos sigilosamente, sem fundamentar.

Portanto há uma liberdade total para julgar sem critérios objetivos de motivação e embasamento. Não é, sequer, necessário qualquer tipo de prova.

⁵² Art. 486. Antes de proceder-se à votação de cada quesito, o juiz presidente mandará distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo 7 (sete) delas a palavra sim, 7 (sete) a palavra não.

Art. 487. Para assegurar o sigilo do voto, o oficial de justiça recolherá em urnas separadas as cédulas correspondentes aos votos e as não utilizadas.

Art. 488. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizadas, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento.

⁵³ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Ob. Cit. 2016, p. 649.

4.2.2 Sistema de Prova Tarifada ou sistema de Prova legal

O Sistema de Prova Tarifada, também conhecido como sistema de Prova legal é aquele no qual as provas já possuem um valor determinado pelo legislador independentemente do caso concreto. Conforme preleciona Renato Brasileiro de Lima, nesse sistema, cabe ao juiz apenas atribuir às provas obtidas no processo os valores que lhes foram atribuídos em lei:

Também conhecido como sistema de regras legais, da certeza moral do legislador ou da prova legal, o presente sistema, próprio do sistema inquisitivo, trabalha com a ideia de que determinados meios de prova têm valor probatório fixado em abstrato pelo legislador, cabendo ao magistrado tão somente apreciar o conjunto probatório e lhe atribuir o valor conforme estabelecido em lei. Cada prova possui um valor preestabelecido, deixando o magistrado vinculado dosimetricamente às provas apresentadas, que deve se limitar a uma soma aritmética para sentenciar⁵⁴.

Nesse sistema o juiz é um mero agente Passivo, não possuindo qualquer autonomia para valorar as provas de acordo com o caso concreto. O magistrado atua como um robô, avaliando as provas de uma forma exata e mecânica.

Preleciona DE LIMA⁵⁵ que:

Também conhecido como sistema das regras legais, da certeza moral do legislador ou da prova legal, o presente sistema, próprio do sistema inquisitivo, trabalha com a ideia de que determinados meios de prova têm valor probatório fixado em abstrato pelo legislador, cabendo ao magistrado tão somente apreciar o conjunto probatório e lhe atribuir o valor conforme estabelecido em lei. Cada prova possui um valor preestabelecido, deixando o magistrado vinculado dosimetricamente às provas apresentadas, que deve se limitar a uma soma aritmética para sentenciar. Desse sistema deriva o conceito da confissão como *rainha das provas*, sendo que nenhuma outra prova seria capaz e infirmá-la.

Esse sistema foi originado com o escopo de que o juiz poderia incorrer em erro ao valorar as provas obtidas no processo. Entretanto, ele possui como principal desvantagem a não adequação das provas ao caso concreto, tendo em vista que é tarefa impossível prever todas as provas que podem aparecer no curso da ação penal e podem ser utilizadas no deslinde do crime.

⁵⁴ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 605.

⁵⁵ DE LIMA, *Ibidem*.

4.2.3 Sistema do convencimento motivado

Também chamado de sistema do livre convencimento motivo ou da persuasão racional do juiz. Esse sistema consiste no fato do juiz poder exercer um certo juízo acerca das provas obtidas, entretanto, toda decisão deve ser devidamente fundamentada.

Conforme preleciona Renato Brasileiro de Lima⁵⁶, o juiz tem uma ampla liberdade de valoração da prova, porém, deve dizer por que valorou a prova daquela forma. Essa liberdade não deve se confundir com a legitimidade para proferir decisões arbitrárias, pois ainda é necessário que se fundamente a decisão. Esse é sistema adotado no ordenamento jurídico pátrio de acordo com o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal⁵⁷.

Nesse diapasão, faz-se a junção equilibrada dos dois sistemas anteriores. O juiz pode julgar com uma certa discricionariedade e, entretanto, deve embasar sua respectiva decisão o que garante um exame cuidadoso dos autos de acordo com o caso concreto⁵⁸.

O próprio CPP sacramenta o presente sistema em seu artigo 155, com redação dada pela lei 11.690/2008, vejamos:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

O juiz deve apreciar as provas tanto de acordo com a lei quanto em consonância com o caso concreto, deixando para trás arbitrariedades provenientes dos sistemas de prova tarifada e intima convicção. A motivação é fundamental,

⁵⁶ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 606.

⁵⁷ IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

⁵⁸ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 607.

tendo em vista que ela facilita a análise da decisão em sede recursal, deixando explícitas as motivações que levaram o magistrado aquela conclusão.

Discursam TÁVORA e ALENCAR⁵⁹ sobre o assunto que:

A liberdade do julgador lhe permite avaliar o conjunto probatório em sua magnitude e extrair da prova a sua essência, transcendendo ao formalismo castrador do sistema da certeza legal. Não existe hierarquia entre as provas, cabendo ao juiz imprimir na decisão o grau de importância das provas produzidas.

As provas não possuem como destinatário tão somente o juiz, mas também, as partes. Os sujeitos processuais também devem ser convencidos de que as provas produzidas foram determinantes para a conclusão do juiz, pois, as partes devem analisar se é válido ou não recorrer da decisão proferida, fazendo com que a motivação tenha caráter essencial nas decisões de modo geral.

Muitos ainda possuem a ideia de que o juiz para ser bom deve figurar como absolutamente desinteressado. Esta ideia afasta a relação do Direito com a Justiça e a figura do juiz distante e desinteressado não atende aos anseios da sociedade e do Processo Penal. A imparcialidade não deve mais ser confundida com a omissão⁶⁰.

Acerca desse sistema preleciona Norberto Avena⁶¹ que não há uma limitação imposta ao juiz para com os meios de prova previstos em lei, além da não haver uma hierarquia de provas, tendo em vista que o juiz pode atribuir valor maior a determinada prova em detrimento de outras. Nesse contexto, há uma necessidade de motivação e as provas devem constar nos autos do processo judicial.

Uma sentença sem motivação se torna arbitrária e de pouca qualidade. Nesse interim, deve o juiz, medir o valor das provas de acordo com o que achar melhor e mais adequado ao caso concreto, sem olvidar de especificar as razões específicas que fizeram com que ele chegasse àquela conclusão. O magistrado deve julgar

⁵⁹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. "Curso de Direito Processual Penal". 11. Ed. Salvador: Juspodvim. 2016, p. 650.

⁶⁰ PENTEADO, Luisa Viera. O livre convencimento motivado à luz do NCPC. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9859/O-livre-convencimento-motivado-a-luz-do-NCPC> 15>. Acesso em 02 de jan. de 2018.

⁶¹ AVENA, NORBERTO. "Processo Penal". 9. Ed. São Paulo: Método. 2017, p. 319.

apenas com as provas que estão presentes nos autos e de acordo com uma visão racional e lógica⁶².

4.3 PROVA ILEGAL

O Direito a produção de provas não possui caráter absoluto de acordo com o artigo 5º, inciso LVI da Constituição Federal de 1988⁶³. A descoberta da verdade não pode ser feita sem o mínimo de ética e boa-fé. Na consecução de provas dentro do ordenamento jurídico brasileiro os fins não justificam os meios. As provas ilegais são aquelas obtidas através da violação de normas legais ou de princípios do ordenamento jurídico brasileiro, matérias ou processuais. A prova ilegal é gênero do qual a prova ilícita e a prova ilegítima são espécies.

Sobre esse assunto discursa DE LIMA:⁶⁴

Deveras, seria de todo contraditório que, em um processo criminal, destinado à apuração da prática de um ilícito penal, o próprio Estado se valesse de métodos violadores de direitos, comprometendo a legitimidade de todo o sistema punitivo, pois ele mesmo estaria se utilizando do ilícito penal. Além da proteção aos direitos e garantias fundamentais, a vedação das provas ilícitas também funciona como uma forma de controle da regularidade da persecução penal, atuando como fator de inibição e dissuasão à adoção de práticas probatórias ilegais. Cumpre, assim, eminente função pedagógica, ao mesmo tempo em que tutela direitos e garantias assegurados pela ordem jurídica.

Não pode o próprio Estado cometer ilícitos penais e desrespeitar direitos fundamentais para chegar à versão fiel dos fatos. Essas seriam características de um Estado antigarantista e de baixa credibilidade. A não aceitação de provas obtidas por meios ilícitos tem caráter pedagógico de fazer com que nenhuma das partes perca tempo produzindo provas ilícitas, visto que, as mesmas não serão aceitas no processo.

4.3.1 Provas ilícitas e provas ilegítimas

⁶² KLEIS, 2010, p. 38.

⁶³ LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

⁶⁴ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 608.

São provas ilícitas aquelas que são obtidas desrespeitando normas de direito material ou princípios constitucionais. Em regra, provas ilícitas violam direitos ligados à vida privada como a intimidade, a honra e a imagem. Aury Lopes JR.⁶⁵ conceitua as provas ilícitas da seguinte forma:

embora servindo, de forma imediata, também a interesses processuais, é vista, de maneira fundamental, em função dos direitos que o ordenamento reconhece aos indivíduos, independentemente do processo. Em geral, ocorre uma violação da intimidade, privacidade ou dignidade (exemplos: interceptação telefônica ilegal, quebra ilegal do sigilo bancário, fiscal etc.).

O momento da obtenção da prova ilícita se encontra fora do processo. Portanto, se houver violação de norma constitucional ou internacional ou legal não há como deixar de reconhecer sua ilicitude da prova⁶⁶.

Nesse contexto, assim como não serão aceitas no Processo Penal provas ilícitas, também não serão aceitas provas derivadas de provas ilícitas. É a chamada “Teoria dos frutos da árvore envenenada” (*fruits of the poisonous tree*). Uma vez que, provas são originadas em uma prova ilícita, as mesmas passam a estar viciadas (uma vez que a árvore está envenenada, todos os frutos advindos dela também estarão).

Sobre esse assunto discursam TÁVORA E ALENCAR:

A produção de prova ilícita pode ser de extrema prejudicialidade ao processo. Os efeitos da ilicitude podem transcender a prova viciada, contaminando todo o material dela decorrente, Em um juízo de causa e efeito, tudo que é originário de uma prova ilícita seria imprestável, devendo ser desentranhado dos autos⁶⁷.

Deve o magistrado analisar a extensão do dano causado pela prova ilícita às demais provas obtidas. Essa questão está diretamente relacionada ao grau de vínculo entre a respectiva prova e a prova ilícita.⁶⁸ O CPP ratifica o conceito de prova ilícita e a teoria dos frutos da árvore envenenada em seu artigo 157, § 1º, vejamos:

⁶⁵ ⁶⁵ LOPES JR. Aury. Ob. Cit. 2013, p. 593.

⁶⁶ GOMES, Luiz Flávio. Provas ilícitas e ilegítimas: distinções fundamentais. Disponível em < <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1972597/provas-ilicitas-e-ilegitimas-distincoes-fundamentais> > . Acesso em 08 de jan. de 2018.

⁶⁷ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Ob. Cit. 2016, p. 626.

⁶⁸ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Ob. Cit. 2016, p. 627.

Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

O legislador brasileiro deixou claro a adoção da presente teoria. É importante salientar que, caso as provas nas quais se baseiem a exordial acusatória estejam evidadas de ilicitude, a mesma deverá ser rejeitada por terem seus elementos formadores sido contaminados com a extensão da prova ilícita⁶⁹.

Já as provas ilegítimas são aquelas obtidas em detrimento de infrações às normas processuais no momento que foram obtidas em juízo. Seguindo esse raciocínio DE LIMA esclarece a definição de prova ilegítima:

De seu turno a, a prova será considerada ilegítima quando obtida mediante violação à norma de direito processual. A título de exemplo, suponha-se que, ao ouvir uma determinada testemunha, o magistrado se esqueça de compromissá-la. Assim o fazendo, incorreu em violação à regra do art. 203 do CPP, dispositivo este que obriga juiz a compromissar a testemunha⁷⁰.

Pode haver, ainda, provas ilícitas e ilegítimas de forma simultânea:

Há doutrinadores que apontam, ainda, a existência da prova obtida por meios ilícitos e ilegítimos, simultaneamente. Nessa hipótese, a prova é obtida, a título de exemplo, com uma busca e apreensão domiciliar cumprida por uma autoridade policial, independentemente de prévia autorização judicial, nem tampouco situação de flagrante delito. Em tal situação, haverá violação de norma legal, na medida em que a conduta é prevista como crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65, art. 3º, "b"), assim como de norma processual que prevê requisitos para a realização de busca e apreensão domiciliares (CPP, art. 240 a 250, c/c art. 5º, XI, da Constituição Federal)⁷¹.

Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro ser claro e objetivo no que concerne ao descarte de provas ilícitas e/ou ilegítimas, há diversos conflitos acerca da utilização ou não dessas provas para beneficiar o Réu. A aceitação das provas ilícitas e/ou ilegítimas é um tema complexo e controvertido, tendo em vista que ainda

⁶⁹ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Ob. Cit. 2016, p. 628.

⁷⁰ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 609.

⁷¹ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 610.

há a teoria da admissibilidade de provas ilícitas quando as mesmas foram a favor do Réu.

4.4 PROVAS ATÍPICAS

Para Renato Brasileiro de Lima há duas acepções de prova atípica. Uma restritiva e a outra ampliativa. Sendo que na primeira a atipicidade probatória está diretamente ligada à ausência de previsão legal da prova.

Já para segunda acepção há dois tipos de hipóteses: quando a prova estiver prevista no ordenamento jurídico sem o seu procedimento probatório e quando nem a prova nem seu procedimento probatório estiverem previstos no ordenamento jurídico. Em ambos os casos a prova será atípica ampliativa⁷².

A prova atípica, ao contrario das provas ilícitas e ilegítimas não contrariam normas materiais ou processuais. A produção da prova atípica deve ocorrer de forma subsidiária as demais provas, ou seja, somente quando não houver meio de prova típico capaz de atingir o resultado pretendido e não sendo a única prova presente na ação penal⁷³.

O CPP não disciplinou a prova atípica de forma expressa, porém ela pode ser utilizada em analogia artigo 369 do CPC/2015⁷⁴ tendo em vista o artigo 3º do CPP⁷⁵. Nesse sentido, as provas atípicas devem ser tratadas, por analogia, de acordo com a disciplina normativa das provas atípicas que são aquelas previstas em lei⁷⁶.

A carta psicografada se encaixa perfeitamente no conceito de prova atípica, tendo em vista, que a mesma não infringe nenhum tipo de norma. Além disso, sua utilização deve ser feita de forma subsidiária, que é o que este trabalho visa demonstrar.

4.5 PRINCÍPIOS PENAIIS E PROCESSUAIS

⁷² DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 591.

⁷³ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 592.

⁷⁴ Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

⁷⁵ Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

⁷⁶ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 592.

A Constituição Federal de 1998, norteadora de todo o ordenamento jurídico pátrio, estabeleceu princípios fundamentais que delineiam as legislações brasileiras. Os princípios são normas jurídicas gerais e fundamentais que orientam e ajudam a compreender a legislação no sentido de elaboração, interpretação e supressão⁷⁷.

A origem da palavra princípio vem do latim *principium* que significa origem, início ou fundamento de algum fenômeno. Os princípios jurídicos são frutos do dinamismo histórico da sociedade e refletem ideias e finalidades do ordenamento jurídico o qual eles integram. Há princípios gerais que norteiam todo o ordenamento jurídico pátrio como a ampla defesa e o contraditório e princípios específicos próprios de cada área do Direito.

Os princípios são também resultado do Direito comparado, tendo em vista que a história universal atravessou diversos períodos sombrios como as ditaduras sul americanas⁷⁸ e o Nazismo alemão⁷⁹ que fizeram com que a maior parte do mundo pensasse o Direito como sendo um instrumento de garantias de Direitos Fundamentais e Humanos como Igualdade, Liberdade e dignidade.

Nesse sentido, os princípios apresentam função essencial no Direito, principalmente no âmbito Penal que tutela sanções responsáveis pela limitação de Direitos fundamentais. A Constituição da República de 1988 possui caráter garantista, e buscou delinear a base Direito penal brasileiro.

Isso se deve por duas razões: em virtude da origem histórica das garantias individuais, basicamente instituídas como proteção contra o arbítrio penal; o segundo, em virtude de estar diretamente envolvida no processo penal a liberdade pessoal, em que o confronto Estado-particular é imediato e concreto, aí parecendo decididamente à necessidade de garantias. Na esfera penal incidem, evidentemente, as garantias gerais, como as prerrogativas da magistratura, a proibição de tribunais de exceção, a do duplo grau de jurisdição, a da imparcialidade do juiz e a da motivação das sentenças. No processo penal, porém, tornam-se muito mais importantes, como condição fundamental da correta aplicação da lei pena⁸⁰.

⁷⁷ REALE, Miguel. OB. Cit. 2001, p. 300.

⁷⁸ No século XX alguns países sul americanos viveram períodos de ditadura como o Paraguai, o Chile, a Argentina e o Brasil.

⁷⁹ O nazismo, em síntese, foi um regime unipartidário e totalitário instaurado no Alemanha no século. Baseado em uma hierarquia racial onde judeus e opositores eram marginalizados e assassinados.

⁸⁰ FILHO, Vicente Greco. Ob. Cit. 2012, p. 95.

Nessa conjuntura, os Direitos Penal e Processual Penal são orientados por princípios que possuem como finalidade principal anunciar a verdade processual, respeitando, sobretudo, as garantias constitucionalmente asseguradas ao acusado através do representante estatal legal⁸¹. O Direito processual penal deve ser pautado na Carta Magna. O processo deve ser sinônimo de garantia aos acusados no que concerne às arbitrariedades do Estado, sem perder de vista a efetividade da prestação jurisdicional⁸².

O poder de punir exclusivo do Estado tem origem no fim autotutela no tange a bens jurídicos fundamentais. O Estado, como ente jurídico e político, avoca para si o dever o direito de proteger a população e, também, o réu, com a finalidade de cumprir sua função de garantir o bem comum que se vê afetado por condutas delitivas⁸³.

É necessária a utilização da estrutura estatal, cuja designação não corresponde necessariamente a vontade das partes e é consequência da institucional imposta. Será então, apurada a existência do delito e sancionado o autor. O processo, por sua vez, é a única instituição estatal que está legitimada para imposição da pena⁸⁴. Entrementes ficar estabelecido o caráter instrumental do processo penal no que tange ao direito penal e a pena⁸⁵, devendo ser sempre norteado por princípios constitucionais e garantistas.

Conforme exposto alhures, os princípios que regem a esfera penal estabelecem um marco inicial da construção de toda a dogmática jurídico-processual penal⁸⁶. Nesse sentido, deixam explícito o caráter humanista da Constituição Federal de 1988 a sua interligação com o âmbito penal⁸⁷.

4.5.1 Princípio da verdade real

⁸¹ PINA, 2016, p. 37.

⁸² DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 70.

⁸³ LOPES JR. Aury. Ob. Cit. 2013, p. 75.

⁸⁴ LOPES JR. Aury. Ob. Cit. 2013, p. 75.

⁸⁵ LOPES JR. Aury. Ob. Cit. 2013, p. 76.

⁸⁶ PINHA, 2016, p. 39.

⁸⁷ DAVICO, Luana Vaz. Os princípios penais constitucionais – análise descomplicada. Disponível em <<https://luanadavico.jusbrasil.com.br/artigos/111822119/os-principios-penais-constitucionais-analise-descomplicada>>. Acesso em 15 jan. 2018.

Um dos princípios mais importantes do Processo Penal é o Princípio da verdade real também chamada de verdade substancial. Significa que a investigação penal deve ter como objetivo descobrir a realidade dos fatos para que o poder de punir do Estado seja materializado de uma forma efetiva em relação a quem praticou ou concorreu para que houvesse a infração penal⁸⁸.

O Direito possui a descoberta da verdade como uma de suas tarefas mais difíceis, se não for a mais difícil delas. Uma das tarefas mais árduas do direito, independente da área de atuação. Para isso que existe o processo e o que as partes demonstrar o quão próximo será a verdade de cada uma do que de fato ocorreu⁸⁹. Outrossim, é necessário ter conhecimento de que a busca pela verdade real não deve ter o condão de violar direitos e garantias estabelecidos na legislação. Trata-se de uma procura sujeita a limites, mesmo porque não seria razoável que o próprio Estado, para alcançar a Justiça, pudesse agir de encontro Constituição e às demais leis⁹⁰.

O Direito Processo Penal busca uma verdade real, a verdade do fato, a ser reconstruída baseada nas provas obtidas no curso da ação penal, cujo objetivo precípua é reconstituir a verdade acerca do delito investigado, tal como ocorre. Pois, o processo penal tutela bens jurídicos indisponíveis, de matéria privativa de liberdade ou restritiva de direitos, que pode resultar em uma imposição de penal. A justiça penal age, tendo como bússola, as provas colhidas através de indícios, evidências, depoimentos e materiais coletados⁹¹.

Buscar a verdade real é ser cauteloso, com o escopo de não cometer atos danosos para com aquilo que se presume ser a verdade real dos fatos, tendo em vista que o direito processual penal tem como parâmetros de julgamento fatos passados. Estes, em razão da natureza delitiva, tanto no enfrentamento de agentes ao comando normativo, quanto na forma como foram praticados, poderão levar o acusado a perda de sua liberdade⁹².

Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro, deve valer-se de princípios que visem alcançar a resolução de todo e qualquer delito, de forma imparcial.

⁸⁸ AVENA, NORBERTO. Ob. cit, p. 44.

⁸⁹ PINHA, 2016, p. 10.

⁹⁰ AVENA, NORBERTO. Ob. Cit. 2017, p. 44

⁹¹ PINHA, 2016, p. 11.

⁹² PINHA, 2016, p. 12.

Sobretudo porque, as consequências sempre serão danosas nessa seara processual⁹³, já que estará em voga a possível restrição de direitos fundamentais.

A verdade real ou material substituiu a verdade formal que é aquela proveniente do Direito, uma presunção determinada pela lei. A ideia de verdade formal foi ultrapassada, tendo em vista que em todos os processos se almeja descobrir o que realmente ocorreu. O princípio em questão se apresenta em maior destaque na esfera penal devido à natureza dos bens jurídicos tutelados, porém, está presente no ordenamento jurídico como um todo. A apreciação jurídica das provas passou a ser o principal elemento de convicção do magistrado⁹⁴.

O poder judiciário deixou de ter a função de mero coadjuvante que apenas disponibiliza os instrumentos necessários para a solução de conflitos, assumindo também a função de garantir a ordem pública e a pacificação social⁹⁵. Não deve ocorrer apenas o fim da lide, mas sim a sua resolução de forma justa, esta é interesse de todos, e, nesse diapasão, nada mais plausível do que a busca pela verdade real dos fatos, inclusive, não só na esfera penal mas também, em todos os demais ramos do direito, variando apenas seu grau de importância.

Apesar de ser necessário que o princípio da verdade real se faça presente no processo penal, a doutrina vem desconstruindo o chamado mito da verdade. Não há como se chegar, com exatidão, a forma real e fidedigna de fatos ocorridos no pretérito. O que se faz possível é obter a versão dos fatos que mais se aproxime daquilo que ocorreu, tendo em vista que não há meios de voltar no tempo e fazer com que o juiz presencie o delito de alguma forma que o faça ter o conhecimento exato de tudo que ocorreu.

Sobre esse assunto discursa Renato Brasileiro de Lima:

No âmbito processual penal, hodiernamente, admite-se que é impossível que se atinja uma verdade absoluta. A prova produzida em juízo, por mais robusta e contundente que seja, é incapaz de dar ao magistrado um juízo de certeza absoluta. O que vai haver é uma aproximação, maior ou menor, da certeza dos fatos. Há de se buscar, por conseguinte, a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas jamais com a pretensão de que se possa atingir uma verdade real, mas sim uma aproximação da realidade,

⁹³ PINHA, 2016, p. 12

⁹⁴ KLEIS, 2010, p. 39.

⁹⁵ KLEIS, 2010, p. 39.

que tenda a refletir ao máximo a verdade. Enfim, a verdade absoluta, coincidente com os fatos ocorridos, é um ideal, porém inatingível⁹⁶.

Prelecionam TÁVORA e ALENCAR:

A própria definição de verdade é algo que atormenta o homem ao longo dos séculos, não havendo um conceito que possa traduzir com segurança o vocábulo. Originária do latim *veritate*, aproxima-se de exatidão, conformidade com o real, ou como sugere Marco Antônio de Barros, conformidade do objeto com a inteligência. Devemos buscar a verdade processual, identificada como verossimilhança (verdade aproximada), extraída de um processo pautado no devido procedimento, respeitando-se o contraditório, a ampla defesa, a paridade de armas e conduzido por magistrado imparcial. O resultado almejado é a prolação de decisão que reflita o convencimento do julgador, construído com equilíbrio e que se reveste como justa medida, seja por sentença condenatória ou absolutória⁹⁷.

A verdade real é, em suma, um mito do processo penal proveniente da estrutura inquisitória baseada na ideia de interesse público, que, por sua vez, já serviu de argumento para diversas atrocidades na história universal. Sistemas políticos autoritários buscam a ideia de verdade a qualquer custo chegando a legitimar a tortura, como ocorreu na ditadura brasileira e tendo o juiz como uma figura de juiz-ator (inquisidor). Nesse sentido, busca-se um suposto culpado a qualquer custo⁹⁸.

Não há como se falar em verdade real, pois, no processo penal, estamos diante de um fato pretérito. É inviável equivaler o real ao imaginário, posto que, o real só existe no presente. O crime é um fato passado, reconstruído no presente, logo, no campo da memória, do imaginário do juiz⁹⁹.

Não obstante, seja impossível obter o conhecimento real dos fatos, a procura pela verdade deve delinear o direito processual. Deve o magistrado procurar chegar à versão mais exata possível dos acontecimentos, para proferir uma sentença justa e fundamentada.

4.5.2 Princípio da ampla defesa

⁹⁶ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 66.

⁹⁷ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Ob. Cit. 2016, p. 79.

⁹⁸ LOPES JR. Aury. Ob. Cit. 2013, p. 566.

⁹⁹ LOPES JR. Aury. Ob. Cit. 2013, p. 568.

A ampla defesa é um princípio processual penal previsto no artigo 5º, inciso VL da Constituição Federal de 1988¹⁰⁰. Esse princípio consiste na liberdade que as partes possuem de apresentar provas e argumentos. As partes, em defesa de seus respectivos interesses, podem alegar fatos e apresentar provas.

Um dos requisitos essenciais à ampla defesa no processo penal é a apresentação clara e completa da acusação, que, por sua vez, deve ser formulada de modo que o réu possa contrapor os argumentos ali descritos. Deve haver, portanto, a descrição do delito imputado em todas as suas respectivas circunstâncias, em consonância com o artigo 41 do CPP¹⁰¹. Uma descrição deficitária ou que não seja de um fato típico penal gera inépcia da denúncia e nulidade do processo. Para que o réu possa se defender é necessário que esteja presente a devida descrição do fato imputado¹⁰².

O direito a ampla defesa está intrinsecamente interligado a ideia de um processo garantista e a consecução da igualdade material. Em detrimento do presente princípio é permitido que o acusado seja formalmente tratado de maneira desigual no que concerne a acusação, delineando o aspecto material do princípio da igualdade. Por conseguinte, há diversos privilégios concedidos pela lei para a defesa como recursos privativos da defesa e o *in dubio pro reo* que possui muita importância na esfera penal e será explanado mais a frente¹⁰³.

Nesse sentido, a ampla defesa está dividida em defesa técnica, também chamada de processual ou específica e autodefesa ou defesa material ou genérica. A primeira é exercida por um profissional devidamente cadastrado na Ordem dos Advogados do Brasil, seja ele advogado particular ou defensor público. A defesa técnica é necessária e indeclinável com o escopo da “paridade de armas” entre a acusação e a defesa¹⁰⁴.

A autodefesa, por sua vez, consiste na defesa feita pelo próprio réu. Ao contrário da defesa técnica, a autodefesa é disponível, ou seja, pode o acusado

¹⁰⁰ LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

¹⁰¹ Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

¹⁰² FILHO, Vicente Greco. Ob. Cit. 2012, p. 97

¹⁰³ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 52.

¹⁰⁴ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 52.

renunciá-la. O acusado deve ser intimado para atos processuais sob pena de nulidade, entretanto, tem o direito de escolha no que concerne à participação nos mesmos¹⁰⁵.

4.5.3 Princípio do Contraditório

O princípio do contraditório consiste na materialização da ampla defesa. É o direito de contra argumentar fatos e provas apresentados pela parte contrária.

O contraditório é a possibilidade das partes praticarem atos que possam influir no convencimento o juiz. Dessa forma, as fases de produção probatória e de valoração de provas assumem uma grande importância. Os litigantes têm o direito não só de produzir suas provas (ampla defesa), mas também de vê-las apreciadas pelo órgão jurisdicional (contraditório)¹⁰⁶. Um dos exemplos do contraditório materializado na legislação processual penal é o artigo 155¹⁰⁷ do CPP que prevê que o magistrado não pode fundamentar sua decisão apenas em elementos provenientes do inquérito, tendo em vista a consecução do princípio do contraditório.

Nesse contexto, há um núcleo fundamental que constitui o contraditório. Esse núcleo está relacionado à discussão acerca dos fatos do processo, devendo ser assegurada a ambas as partes, e não somente à defesa, a oportunidade de fiscalização recíproca dos atos praticados na ação penal. Posto isto, temos que seriam dois, os elementos do contraditório: a) o direito à informação; b) o direito de participação. Isso faz com que o contraditório seja a informação necessária aos litigantes e a possível reação para com atos desfavoráveis. Não se deve apenas assegurar a mera possibilidade de participação das partes, mas também, transformá-la em uma realidade¹⁰⁸.

Conforme explanado no presente trabalho, é possível perceber que os princípios do contraditório e da ampla defesa estão intimamente ligados. Dessa forma, não é difícil confundi-los. Acerca disso explica Renato Brasileiro de Lima¹⁰⁹:

¹⁰⁵ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 57.

¹⁰⁶ CAPEZ, Ob. Cit. 2016, p. 100.

¹⁰⁷ Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

¹⁰⁸ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 49.

¹⁰⁹ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 51.

Apesar da influência recíproca entre o direito de defesa e o contraditório, os dois não se confundem. Com efeito, por força do princípio do devido processo legal, o processo penal exige partes em posições antagônicas, uma delas obrigatoriamente em posição de defesa (ampla defesa), havendo a necessidade de que cada um tenha o direito de se contrapor aos atos e termos da parte contrária (contraditório). Como se vê, a defesa e o contraditório são manifestações simultâneas intimamente ligadas pelo processo, sem que daí se possa concluir que uma derive da outra.

No que concerne à psicografia é correto afirmar que no momento de sua produção ela não está submetida ao contraditório. Entretanto, passará a estar quando for exposta em juízo¹¹⁰.

Sobre esse assunto discursa André Luís N. Soares¹¹¹:

Às partes são garantidas, portanto, tanto as informações de todos os atos que lhes sejam articulados no processo, como a presença de meios que possibilitem condições concretas para poderem atuar na instrução processual em simetria de paridade de acordo com suas respectivas posições, autor ou réu. Não há porque se entender quebra de paridade por uma evidência descoberta através de informação obtida por psicografia tendo em vista haver possibilidade de refutação, em sede judicial, da própria prova material encontrada, sem violação de nenhum dos pressupostos principiológicos.

A carta psicografada pode ser contestada assim que for apresentada em juízo. Portanto, o uso da psicografia no processo penal não fere o princípio do contraditório. Isso aconteceria, caso não fosse possível contestá-la em momento algum. O fato da prova psicografada ser uma manifestação escrita não afeta o posterior exercício do contraditório, tendo em vista que ao ser apresentada em juízo tudo que estiver escrito pode ser rebatido.

No momento da produção da psicografia, ao contrário do depoimento de uma testemunha presencial em juízo, não pode um advogado ou defensor questionar o médium quando ele está psicografando, porém, assim como a maioria das provas, a produção da carta psicografada não tem como ser prevista para que durante o momento da psicografia um advogado argua o médium acerca do escrito. Esse fato

¹¹⁰ MARCÃO, Renato. Psicografia e prova penal. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1743>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

¹¹¹ SOARES, André Luís N. Psicografia como meio de prova: uma análise esposada entre Direito e pesquisa psíquica. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18410-18411-1-PB.pdf>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

não faz com que a psicografia impossibilite o contraditório, sendo apenas inerente a natureza do fenômeno psicográfico. A psicografia ao ser exposta em juízo, sob o crivo de contraditório, pode e deve ser contestada garantindo a efetiva consecução do presente princípio.

4.5.4 Princípio do *in dubio pro reo*

Esse princípio consiste no fato de que caso surja quaisquer dúvidas acerca do réu ter cometido o delito que lhe foi imputado, deve o magistrado absolvê-lo. Havendo dúvida, prevalece a inocência do acusado. Cabe à acusação demonstrar que o réu cometeu o crime, esse é um ônus incumbido a quem acusa, no âmbito do direito processual penal.

De acordo com o princípio em tela, caso a acusação não consiga provar de forma suficiente e indene de dúvidas, o que foi narrado na exordial acusatória, deve o magistrado decidir de acordo com o que causar menos prejuízo ao acusado. Corolário do princípio da presunção da inocência, não deve o magistrado, em caso de dúvida presumir que o acusado cometeu o crime e sim o contrário. A sentença penal deve ser proferida em território robusto de certeza, uma decisão condenatória só deve ser proferida caso a autoria do réu não esteja maculada de incerteza e insegurança.

Ao dispor que o magistrado absolverá o réu quando não houver provas suficientes para a condenação, o art. 386, VII, do CPP¹¹² agasalha, implicitamente, tal princípio. Entrementes, o *in dubio pro reo* é mitigado em casos de decisões provenientes do júri. Nesses casos, os jurados decidem de acordo com suas convicções íntimas, decorrendo eventual condenação não apenas de provas nos autos, mas, sobretudo, de fatos e elementos advindos da cultura, de costumes locais e da realidade social¹¹³.

Apesar da existência desse princípio, o STF decidiu em 2016 que caso a condenação seja confirmada em segunda instância, é possível a execução provisória da pena. Ou seja, o réu poderá começar a cumprir pena antes que sejam exauridas suas possibilidades recursais, presumisse, assim, que o réu é culpado, antes

¹¹² Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: II - não haver prova da existência do fato;

¹¹³ AVENA, NORBERTO. Ob. Cit. 2017, p. 59.

mesmo que todos os recursos interpostos sejam julgados. Até esta decisão da mais alta Corte brasileira, a execução da pena só poderia ser realizada após trânsito em julgado. No entanto, este novo posicionamento do Supremo, milhares de condenados que aguardam julgamento der recursos poderão ser presos¹¹⁴. Em outubro de 2016, o STF proferiu uma nova decisão, na Ação Declaratória de Constitucionalidade 43 proposta pelo Partido Ecológico Nacional. Só que, desta vez, diferente da decisão anterior proferida em fevereiro de 2016 que tinha caráter particular, essa nova decisão passou a ter caráter geral¹¹⁵¹¹⁶.

4.5.5 Princípio da auto-responsabilidade das partes

Esse princípio consiste no fato de que as partes assumem as consequências de sua inação. O fracasso ou êxito estarão relacionados à conduta probatória do interessado no de decorrer da ação penal¹¹⁷.

Acerca da definição desse princípio assevera Ricardo Kleis¹¹⁸:

De acordo com este princípio cada parte assume as consequências de sua inatividade ou de seus erros quanto a prova que produziu ou que deveria produzir.

As partes assumem todas as consequências de seus atos no processo penal sendo elas boas ou não. Isso é válido também para a inércia dos litigantes.

4.5.6 Princípio da liberdade probatória

A busca pela verdade real dos fatos faz com que não aja uma restrição quanto aos tipos de provas que podem ser usados no processo penal. Dessa forma, o rol de provas apresentado no CPP tem caráter meramente exemplificativo. Há a possibilidade de produzir outras provas não previstas em lei, contanto que não

¹¹⁴ Brasil. STF. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2016/02/17/supremo-elimina-presuncao-de-inocencia-e-permiteprisao-a-partir-de-decisao-de-segundo-grau>>. Acesso em 20 jan. 2018.

¹¹⁵ Brasil. STF. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/05/supremo-elimina-presuncao-de-inocencia-em-decisao-que-vale-para-todo-pais/>>. Acesso em 20. jan. 2018.

¹¹⁶ A referida decisão ter caráter geral se refere a força vinculante que algumas decisões do Supremo Tribunal Federal possuem, ou seja, a algumas decisões é atribuída uma força impositiva que forma o precedente judicial vinculante fazendo com que o que foi decidido se torne valido para todos os casos semelhantes e possua força de lei.

¹¹⁷ TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Ob. Cit. 2016, p.651.

¹¹⁸ KLEIS, 2010, p. 42.

atentem contra a Constituição e a direitos basilares do ordenamento jurídico pátrio¹¹⁹.

Esse princípio está materializado na liberdade probatória quanto ao momento da prova, quanto ao tema da prova e, por fim, no que tange aos meios de prova. Em regra, no processo penal, as provas podem ser produzidas a qualquer momento, havendo algumas poucas exceções a essa regra. Quanto ao tema da prova, podem ser produzidas provas acerca de quaisquer fatos pertinentes a ação penal. Deve a instrução probatória ter como direcionamento as afirmações feitas pelas partes que contribuem para o deslinde do processo tendo em vista que o artigo 400, § 1º, do CPP¹²⁰ autoriza que o juiz indefira provas meramente protelatórias. Por derradeiro, há ampla liberdade para com os meios de prova ressalvando as obtidas de maneira ilícita e as que atentem à ética e a moral¹²¹.

¹¹⁹ KLEIS, 2010, p. 42.

¹²⁰ § 1º As provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias.

¹²¹ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 638/639.

5 A CARTA PSICOGRAFADA COMO PROVA NO PROCESSO PENAL

A existência de uma possível interação entre vivos e mortos sempre foi alvo de debate entre religiosos e os mais céticos. A psicografia consiste na interação de um espírito desencarnado com um médium através da escrita. Dúvidas sempre permearão a mente humana acerca de fatos que não podemos sentir, ver ou tocar. Entretanto, no caso da carta psicografada há estudos científicos baseados em pesquisas avançadas de transcomunicação instrumental, ou seja, feitas através de gravações de sons, nas quais foi demonstrada a sobrevivência da alma¹²².

O fato é que até o presente momento, nenhuma pesquisa conseguiu refutar o fenômeno da psicografia. O renomado jurista Miguel Timponi em sua obra “A psicografia antes aos tribunais” declarou ter certeza da existência de fenômenos mediúnicos e paranormais, utilizando para tal, pesquisas científicas feitas em todo o mundo como na Inglaterra e no continente americano¹²³.

O perito Carlos Augusto Parandrêa fez uma análise grafotécnica em uma carta psicografada pelo médium Chico Xavier no ano de 1978, em língua italiana, desconhecida pelo então médium, atribuída e assinada por Ilda Marcaro Saulo, falecida na cidade de Roma no ano anterior. Concluiu Parandrêa¹²⁴ que:

a mensagem psicografada por FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER, aos 22.07.78, atribuída a ILDA MASCARO SAULLO, contém, conforme demonstração fotográfica (figs. 13 a 18), em "número" e em "qualidade", consideráveis e irrefutáveis características de GÊNESE GRÁFICA, suficientes para a revelação e identificação de ILDA MASCARO SAULLO, como AUTORA DA MENSAGEM QUESTIONADA.

Na prática, em mais de vinte e cinco anos de perícias, centenas de resultados positivos foram alcançados, dispondo-se de menor quantidade de material do que o coletado para esta pesquisa. No caso em questão, dentro de um quadro totalmente novo, onde o aparecimento de hibridismo gráfico se fez presente, requerendo um retorno às experiências passadas de MÃO GUIADA e MÃO AUXILIADA, procurou-se confirmar, ou não, a AUTORIA GRÁFICA da mensagem questionada. E as características gráficas genéticas, constantes em diversos símbolos e palavras, bem como a

¹²² RUBIN, Fernando. A psicografia no direito processual. Disponível em: < https://www.artigos.com/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=9821&cf_id=24>. Acesso em 10 nov. 2017.

¹²³ TIMPONI, Miguel. “A psicografia ante os tribunais”. 7. Ed. Rio de Janeiro: FEB. 2010, p. 94/154.

¹²⁴ PARANDRÊA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. Disponível em < <https://pt.scribd.com/doc/96176602/Perandrea-Artigo-Cientifico-da-Revista-Semina#>>. Acesso em 10 nov. 2017.

demonstrada em superposição por transparência, altamente valorizada, considerando-se a disparidade dos calibres em suas dimensões naturais, forneceram as respostas, e de forma insofismável e categórica.

Diante do exposto a admissibilidade da carta psicografada como meio de prova no direito processual penal vem sendo corroborada a partir de estudos e pesquisas científicas. O CPP em seu artigo 232¹²⁵ considera documentos escritos que possuam natureza pública ou particular como meios de prova podendo a carta psicografada ser perfeitamente encaixada no mencionado artigo. A carta psicografada é um documento particular firmado pelo médium, de autoria atribuída ao espírito comunicante. No caso do documento particular assevera também o CPP em seu artigo 235¹²⁶ que a letra e a firma de documentos particulares serão submetidas a exame pericial quando contestadas. Exame pericial esse que no caso da psicografia é o exame grafotécnico¹²⁷ o qual será explicado mais adiante.

Ainda assim pode a carta psicografada ser considerada como prova atípica, tendo em vista que o rol de provas estabelecido pelo CPP tem caráter exemplificativo, tendo em vista o princípio da liberdade probatória conforme falado neste trabalho. Sobre isso discursa Fernando Rubin¹²⁸:

o julgador ao admitir a prova psicografada, não deve considerá-la como prova central, fundamental para julgamento da causa; deverá utilizar-se da prova psicografada como meio de prova subsidiário, “argumento de prova”, a dar respaldo às conclusões obtidas através dos demais meios de prova carreados aos autos.

entendemos que a psicografia deve ser considerada como uma prova atípica que serviria de instrumento lógico - crítico a auxiliar na valoração das provas típicas componentes da instrução do processo – adquirindo a psicografia, nesta perspectiva, função acessória e integrativa do teor das provas típicas.

¹²⁵ Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

¹²⁶ Art. 235. A letra e firma dos documentos particulares serão submetidas a exame pericial, quando contestada a sua autenticidade.

¹²⁷ PINA, 2016, p. 46.

¹²⁸ RUBIN, Fernando. A psicografia no direito processual. Disponível em: <https://www.artigos.com/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=9821&cf_id=24>. Acesso em 12 nov. 2017.

A utilização da carta psicografada como prova no processo penal não viola nenhuma regra, seja de direito material ou processual. Portanto, a sua admissão é totalmente possível, não se tratando de prova ilícita, tampouco ilegítima¹²⁹.

Cabe adentrarmos aqui no questionamento acerca da carta psicografada como meio de prova contra o réu. Sobre isso é importante salientar que de acordo com a doutrina espírita, um espírito desencarnado para escrever tem que obter certo grau de evolução, ou seja, a vingança ou o desejo que outrem sofra não poderão fazer parte de manifestações psicográficas. Aos espíritos desencarnados é concebida a faculdade da comunicação escrita quando os mesmos estão preparados pra isso, sendo mecanismo para trazer certa tranquilidade aqueles que ficaram no plano terrestre.

Mesmo com diversos estudos acerca da veracidade da psicografia, ainda há uma enorme resistência em aceita-la como prova com naturalidade. Céticos insistem em afirmar que qualquer instrumento advindo de religiões não deve ser considerado para decidir acerca da ocorrência ou não de um fato, principalmente pela possibilidade de fraudes. Porém, esses são os únicos argumentos utilizados contra o uso da carta psicografada no processo penal, sendo que, nenhum deles tem como embasamento pesquisas científicas. Ora, no que tange a fraudes, toda e qualquer prova está sujeita a ela, em tudo há uma margem de falha. Dessa forma deve a carta psicografada ser aceita como meio de prova, posto que não há nada que impeça a sua utilização.

5.1 O EXAME GRAFOTÉCNICO

A grafoscopia, conhecida também como grafotécnica, é a parte da documentoscopia que estuda o grafismo ou escritas verificando a autenticidade, a falsidade ou a autoria gráfica, através do estudo das características individualizadoras¹³⁰. Dessa forma surgiu o exame grafotécnico que consiste na análise da veracidade de um escrito através da comparação, sendo utilizado, por sua vez, para conferir legitimidade a carta psicografa.

¹²⁹ KLEIS, 2010, p. 51.

¹³⁰ CRIMINALÍSTICA FORENSE. O que é grafoscopia? Disponível em <<https://criminalisticaforense.wordpress.com/2011/12/17/grafoscopia/>>. Acesso em 20 nov. 2017.

Renato Brasileiro de Lima lista os pontos a serem observados no que concerne ao reconhecimento de escritos, de acordo com o artigo 174 do CPP, sendo dois os mais importantes no que tange a carta psicografada: I) a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada; II) para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida¹³¹.

Não basta apenas que a carta psicografada seja apresentada em juízo, é necessário que a assinatura presente ao final da carta seja compatível com a caligrafia da vítima. Isso é verificado através do exame grafotécnico. Caso a assinatura não seja equivalente, a carta seria uma fraude e desconsiderada do rol probatório¹³².

Caso sejam encontradas as características necessárias a comprovação da autoria da carta psicografada, é expedido um laudo pericial o qual é conferido credibilidade. Entretanto, o juiz não está adstrito ao laudo pericial¹³³.

Os exames grafotécnicos são complexos e delicados, dessa forma devem ser incumbência de peritos gabaritados no assunto. A grafia deve ser analisada tendo por base diversas características e parâmetros. O renomado perito Carlos Augusto Parandréa, professor de grafoscopia e datiloscopia na Faculdade de Direito de Londrina, no estado do Paraná, analisou 400(quatrocentas) cartas psicografadas escritas pelo médium Chico Xavier, as quais todas foram confirmadas. Os estudos de Parandréa possuem grande importância para a psicografia, tendo em vista que foram feitos através de critérios científicos da grafoscopia¹³⁴.

5.2 A LAICIDADE DO ESTADO

O Estado brasileiro é laico. Ou seja, não possui religião oficial. Dessa forma, ninguém deve ser discriminado em detrimento de sua crença. A laicidade do Estado, sem dúvidas, é um avanço no que concerne à ideia do desligamento das religiões do âmbito político e jurisdicional. Porém, na prática se mostra impossível que os

¹³¹ DE LIMA, Ob. Cit. 2016, p. 656.

¹³² PINA, 2016, p. 36.

¹³³ KLEIS, 2010, p. 58.

¹³⁴ KLEIS, 2010, p. 60.

fenômenos jurídicos estejam totalmente desligados da religião, tendo em vista que ela faz parte da cultura da sociedade e da dinâmica social. O Direito deve ter normas formais e positivistas, outrossim, a sua inter-relação com a cultura sendo ele uma ciência cultural é que o legitima. Sobre esse assunto discursa Marcelo Maciel Ramos¹³⁵:

Se o direito não pode prescindir dos seus aspectos formais, isto é, do conjunto de processos normativos previamente estabelecidos que impõe aos homens uma conduta obrigatória (um dever) e, ao mesmo tempo, um poder (uma prerrogativa) de exigir dos demais a sua observância, tampouco ele pode ignorar que o conteúdo do modelo de ação que estabelece é produto de uma decisão que é expressão da tradição cultural na qual se insere e que se funda em princípios e fins construídos historicamente. Se a forma previamente estabelecida é o que garante a segurança (a certeza) sobre o seu modo de proceder, tanto no que tange à produção de leis quanto a solução de conflitos, a substância cultural que preenche e justifica o conteúdo dos seus deveres e prerrogativas e, mesmo, os fundamentos de seus princípios formais (devido processo legal, contraditório, equilíbrio das partes, etc.) é o que assegura sua autoridade (sua validade material) como instrumento de ordenação da vida social.

Não pode o Direito se desligar do dinamismo social. Isso inclui a aceitação da carta psicografada como meio de prova. Tendo em vista é algo relativamente novo e que possui cada vez mais aceitação no Brasil, posto que, nada refutou a veracidade da psicografia.

Entrementes, além dos costumes de uma sociedade estarem ligados as crenças e cultura local, conseqüentemente, influenciando o Direito, aceitar a carta psicografada como meio de prova não contrapõe a laicidade do Estado Brasileiro, posto que, o espiritismo além de possuir caráter religioso é filosofia e ciência, sendo as manifestações escritas fenômenos resultantes da espiritualidade.

Nesse contexto, alguns autores alegam que carta psicografada como meio de prova não deve ser utilizada pelo Estado Brasileiro ser laico, um deles é Guilherme de Souza Nucci¹³⁶:

¹³⁵ RAMOS, Marcelo Maciel. Direito e religião: reflexões acerca do conteúdo cultural das normas jurídicas. Disponível em <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/891/673>>. Acesso em 26 dez. 2017.

¹³⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. A ilegitimidade da utilização da psicografia como prova no processo penal. Disponível em <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/ilegitimidade-da-utilizacao-da-psicografia-como-prova-processo-penal>>. Acesso em 13 fev. 2018.

O perigo na utilização da psicografia no processo penal é imenso. Fere-se preceito constitucional de proteção à crença de cada brasileiro; lesa-se o princípio do contraditório; coloca-se em risco a credibilidade das provas produzidas; invade-se a seara da ilicitude das provas; pode-se, inclusive, romper o princípio da ampla defesa. Ilustremos situação contrária: o promotor de justiça junta aos autos uma psicografia da vítima morta, transmitida por um determinado médium, pedindo justiça e a condenação do réu Z, pois foi ele mesmo o autor do homicídio. Até então nenhuma prova da autoria existia. Aceita-se a prova? E a ampla defesa? Como será exercida? Conseguiria o defensor uma outra psicografia desautorizando a primeira? Enfim, religiões existem para dar conforto espiritual aos seres humanos, mas jamais para transpor os julgamentos dos tribunais de justiça para os centros espíritas.

No mesmo sentido discursa Renato Marcão¹³⁷:

No sistema jurídico brasileiro não há como normatizar o uso do documento psicografado como meio de prova; seja para permitir ou proibir. O Estado é laico.

Em sentido oposto a Renato Marcão e Guilherme Nucci, em consonância com o presente trabalho discursa o nobre Desembargador do Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul, Manuel José Martinez Lucas¹³⁸:

Desde logo, consigno que não vejo ilicitude no documento psicografado e, conseqüentemente, em sua utilização como meio de prova, não obstante o entendimento contrário do sempre respeitado Prof. Guilherme de Souza Nucci, em artigo transcrito integralmente no parecer da douta representante do Ministério Público.

Na realidade, o art. 5º, VI, da Constituição Federal dispõe que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

A fé espírita, que se baseia, além de outros princípios e dogmas, na comunicação entre o mundo terreno e o mundo dos espíritos desencarnados, na linguagem daqueles que a professam, é tão respeitável quanto qualquer outra e se enquadra, como todas as demais crenças, na liberdade religiosa contemplada naquele dispositivo constitucional.

Só por isso, tenho que a elaboração de uma carta supostamente ditada por um espírito e grafada por um médium não fere qualquer

¹³⁷ MARCÃO, Renato. Psicografia e prova penal. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1743>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

¹³⁸ Acórdão número 70016184012, TJ – RS. Publicado em 25 de nov. 2009. Relator: Desembargador Manuel José Martinez Lucas. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/busca/search?q=psicografada&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ie=UTF8&ud=1&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em 13 fev. 2018.

preceito legal. Pelo contrário, encontra plena guarida na própria Carta Magna, não se podendo incluí-la entre as provas obtidas por meios ilícitos de que trata o art. 5º, LVI, da mesma Lei Maior.

É evidente que a verdade da origem e do conteúdo de uma carta psicografada será apreciada de acordo com a convicção religiosa ou mesmo científica de cada um. Mas jamais tal documento, com a vênua dos que pensam diferentemente, poderá ser tachado de ilegal ou de ilegítimo.

Dessa forma, se faz imprescindível falar acerca da distinção entre laicidade e laicismo. Como vimos alhures, a laicidade consiste no fato do Estado brasileiro não ter uma religião oficial e presar que o respeito e a liberdade de crenças. Porém, é extremamente fácil confundir a laicidade com o laicismo que significa um Estado antirreligião. Dizer que o Estado é laicista significa afirmar que ele preza pela intolerância para com toda e qualquer manifestação religiosa.

Em 2009 o Ministério Público Federal moveu uma ação civil pública pedindo a retirada de símbolos religiosos em locais de amplo acesso de prédios públicos federais no Estado de São Paulo, tendo como base a ideia do Estado laico. Nesse contexto, o que fundamentou a ação foi que tirar símbolos religiosos de prédios públicos contribuiria para que todos que ali habitam se sentissem bem com suas respectivas crenças e que as mesmas fossem respeitadas, gerando uma ideia de inclusão¹³⁹.

Na visão do presente trabalho a liberdade de crença deve ser estendida a todos inclusive para aqueles que trabalham no serviço público. Exemplificando isso consiste no fato de que se um técnico administrativo se sente bem com uma imagem de algum santo católico em sua mesa de trabalho, deve ser permitido que ele possa ter essa imagem em seu ambiente laboral, assim como pra qualquer outro brasileiro. Age de forma contraditória, o Estado, quando tenta polir manifestações religiosas em prédios públicos porque isso é contraria a ideia de Estado laico ou laicidade e a liberdade de crença.

¹³⁹ PEREIRA, Rodrigo. DANIEL, Teofilo Tostes. República e Estado Laico. Disponível em <<http://www.prr3.mpf.mp.br/todas-as-noticias/1-timas-notas/275-repca-e-estado-laico>>. Acesso em 01 març. 2018.

Nesse sentido, vale ressaltar o debate acerca da natureza jurídica do preâmbulo da Constituição Federal de 1988¹⁴⁰. Há três formas de interpretar o preâmbulo da CF/88. São elas: a de que preâmbulo tem caráter meramente político sem qualquer relação com a norma, a de que o preâmbulo deve ser considerado um tipo de norma constitucional assim como os artigos da carta magna e, por fim, a ideia de que o preâmbulo deve ter um status de norma, porém, inferior aos demais dispositivos constitucionais¹⁴¹.

Apesar de vigorar entre os juristas que o preâmbulo constitucional é apenas político a palavra preâmbulo vem do latim *praeambulo* que basicamente consiste em uma declaração de propósitos. Ou seja, o preâmbulo da CF/88 buscar mostrar de que forma o texto constitucional foi feito, seus valores e fundamentos políticos, morais e filosóficos, portanto não há como desvincular totalmente o preâmbulo constitucional do texto da CF/88 que vem logo após ele¹⁴².

Isso confere uma natureza jurídica mista ao preâmbulo (política e normativa). Ao citar a existência de Deus é possível observar que aqueles responsáveis pelo texto da carta magna se sentiram confortáveis em manifestar a crença, provavelmente da maioria, da existência de Deus, então não deve o poder judiciário e o legislador polir o direito da manifestação de crenças em espaços públicos, desde que isso não funcione como forma de repressão a religiões historicamente excluídas como as de matriz africana por exemplo.

Como vimos alhures, há posicionamentos diversos no que concerne a não utilização da carta psicografada como meio de prova em detrimento da laicidade do Estado. É importante salientar que a própria CF/88 fala da proteção de Deus em seu preâmbulo, demonstrando que há sim influencia religiosa no Estado Brasileiro, inclusive em sua carta magna, a qual delinea as demais codificações.

¹⁴⁰ Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

¹⁴¹ JUSBRASIL. Qual a natureza jurídica do preâmbulo da Constituição Federal/88? Disponível em <<https://lfq.jusbrasil.com.br/noticias/1343067/qual-a-natureza-juridica-do-preambulo-da-constituicao-federal-88>>. Acesso em 01 març. 2018.

¹⁴² SOLLERO, Barbara Tuyama. Da natureza do preâmbulo constitucional. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-natureza-do-preambulo-constitucional,50907.html>>. Acesso em 01 març. 2018.

5.3 CASOS NOS QUAIS A PSICOGRAFIA ESTEVE PRSENTE NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Há registro da utilização da carta psicografada como meio de prova em 10 (dez) processos na justiça brasileira. Em todos os respectivos casos a psicografia foi usada como prova da defesa, ou seja, para inocentar o réu.

É importante salientar que em todos os processos nos quais a carta psicografada foi aceita como prova, ela não foi à única prova existente na ação, possibilidade defendida no presente trabalho. Os casos pertencentes à esfera penal, nos quais a psicografia foi utilizada como prova são os seguintes: caso Maurício Garcez Henrique (Goiânia/GO, 1976), o júri popular absolveu o réu por seis votos a um; caso João Batista França (Hidrolândia/GO, 1976), o réu foi absolvido por falta de dolo; caso Gilberto Cuencas Dias (Campos do Jordão/SP, 1979), houve absolvição unânime pelo Tribunal do Júri; caso Gleide Maria Dutra de Deus¹⁴³ (Campo Grande/MS, 1980), também houve absolvição unânime pelo Tribunal do Júri; caso Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado (Mandaguari/PR, 1982), houve a desclassificação feita pelo Tribunal do Júri para homicídio culposo; caso Niol Ney Furtado de Oliveira (Gurupi/GO, 1983), o homicídio foi considerado culposo pelo Tribunal do Júri, voltando o processo para o juiz singular que extinguiu a punibilidade em detrimento de prescrição; caso Juarez Guide da Veiga (Uberaba/MG, 1992), absolvição por Tribunal do Júri popular; caso Paulo Roberto Pires (Ourinhos/SP, 1997) absolvição do Tribunal do Júri, por 5 (cinco) votos a 2 (dois) e, por fim, o caso Ercy da Silva Cardoso (Viamão/Rio Grande do Sul, 2003), a acusada Iara Marques Barcelos foi absolvida¹⁴⁴¹⁴⁵.

A nível de enriquecimento acerca da tese sustentada no presente trabalho vale citar o primeiro caso no qual a carta psicografada esteve em voga no meio judicial brasileiro. O caso se deu na esfera cível, em 1944 no estado do Rio de Janeiro. A Sr^a Catharina Vergolino de Campos, viúva do escritor Humberto de

¹⁴³ MELO, Michele Ribeiro de. Psicografia como prova judicial. Disponível em: < <http://www.bonijuris.com.br/bonijuris/pbl/VisualizaPreEstreia.do;jsessionid=F0BC6B0E5E769C6454D89955DC547F57?idPreEstreia=772>>. Acesso em 14 fev. 2018.

¹⁴⁴ PINHA, 2016, p. 55.

¹⁴⁵ LIMIAR ESPÍRITA. "MAURÍCIO GARCEZ HENRIQUE – vítima José Divino Nunes - réu inocentado". Disponível em < http://www.limiarspirita.com.br/da_redacao/mauricio.html>. Acesso em 14 fev. 2018.

Campos, em condomínio com seus três filhos ajuizaram uma ação declaratória contra a Federação Espírita Brasileira e o médium Francisco Cândido Xavier com o intuito de obter os direitos autorais das obras psicografadas pelo médium sob a autoria de Humberto de Campos. A quarta câmara criminal do Rio de Janeiro confirmou a sentença proferida em desfavor a Sr^a Catharina e de seus filhos¹⁴⁶.

É importante salientar que em todos os processos mencionados alhures houve exame grafotécnico para comprovar a autoria das cartas psicografadas e que em todos eles a psicografia foi aglutinada a um conjunto de provas já existentes no processo, não figurando em momento algum como prova única. A carta psicografada serviu de auxílio para a contextualização das outras provas¹⁴⁷.

Nesse interim, insta salientar que em todos os processos da esfera penal nos quais a psicografia esteve presente, nela estavam informações pertinentes ao processo e de conhecimento de poucos ou ninguém, a não ser do espírito desencarnado. Fatos acerca do momento do crime e narrações detalhadas de relações familiares os quais só o espírito autor da carta saberia, aumentando assim o grau de veracidade dos escritos.

Nesse diapasão deve haver uma avaliação no que concerne a aceitar a carta psicografada como meio de prova, inclusive na esfera penal, não devendo a mesma ser considerada ilícita. Por óbvio, se faz necessário que sem aja a perícia grafotécnica atestando a veracidade da psicografia. A título de embasamento da tese aqui esplanada foram escolhidos três casos de grande repercussão para serem abordados mais detalhadamente, nos quais a carta psicografada foi utilizada como prova na esfera penal. São os casos de: Maurício Garcez Henrique, Heitor Cavalcante de Alencar Furtado e Ercy da Silva Cardoso.

5.3.1 Caso Maurício Garcez Henrique

No dia 8 de maio de 1976, na cidade de Goiânia, estado de Goiás o estudante José Divino Nunes, de 18 anos, na casa de seus genitores, atingiu seu amigo de 15 anos, Maurício Garcez Henrique com um tiro no tórax. Maurício foi levado ao

¹⁴⁶ TIMPONI, Miguel. Ob. Cit.. 2010, p. 07, 255.

¹⁴⁷ PINHA, 2016, p. 55.

hospital mais próximo pelos pais de José Divino, mas não resistiu e faleceu pouco tempo antes de receber os primeiros socorros.

Maurício e José Divino eram amigos íntimos de infância há anos. Porém, abriu-se um inquérito policial para apurar o ocorrido. José Divino sempre negou que quisesse matar Maurício, afirmando que o tiro foi disparado de forma acidental. Segue trecho do depoimento dado por José Divino na justiça:

no dia que se deu o fato, ambos estavam no quartinho de despensa que fica anexo à cozinha, e após 25 minutos deu vontade de fumar na vítima, sendo que ele pediu ao declarante que desse um cigarro e que por motivo do mesmo não ter, a vítima foi até onde estava a pasta do pai do declarante para tirar cigarro. Pois os mesmos estavam acostumados a pegar cigarros naquele objeto, mas não encontrando-os a vítima pegou o revólver que o pai do declarante sempre guardava na pasta, quando não a usava em seu serviço de Oficial de Justiça. Em seguida, na presença do declarante, a vítima manejou o revólver de maneira que o seu tambor caiu para a esquerda, havendo a queda dos cartuchos dentro da pasta. Pensando que a arma se encontrava vazia, a vítima puxou o gatilho em direção do declarante por duas vezes. Neste momento, o declarante disse à vítima que seu pai não gostava que mexesse nas coisas dele e que lhe entregasse a arma, sendo que o declarante tomou a mesma da mão dele. Em seguida, a vítima saiu para a cozinha para buscar cigarros, que fica à esquerda do local onde estavam. No quartinho existe um espelho grande do guarda-roupa, que fica ao lado da porta que dá para a cozinha e o declarante olhava para ele, brincando com aquela arma, e quando sintonizava uma estação no aparelho de rádio, colocado sobre o guarda-roupa, puxou o gatilho no exato momento em que a vítima, vinda da cozinha, entrava pela porta. A arma detonou, indo o projétil atingir a vítima, que gritou, sendo socorrida pela mãe do declarante, juntamente com ele, e a seguir levada, de táxi, ao Hospital mais próximo¹⁴⁸.

O processo seguiu seus trâmites normais e os pais de Maurício foram procurados e consolados pelos pais de dois jovens falecidos que receberam cartas psicografadas pelo então médium Chico Xavier. Dessa forma, os pais da vítima foram visitar o médium em Uberaba, Minas Gerais. Após algumas idas ao encontro

¹⁴⁸ XAVIER, Francisco Cândido. “*Lealdade*”. Disponível em: <<http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/bibliotecavirtual/chicoxavier/lealdade.doc>>. Acesso em 14 fev. 2018

com Chico Xavier, os pais de Maurício receberam a primeira carta de mais de dez cartas que viriam a receber:

Peço-lhes não recordar a minha volta para cá, criando pensamentos tristes. O José Divino e nem ninguém teve culpa em meu caso. Brincávamos a respeito da possibilidade de se ferir alguém, pela imagem no espelho; sem que o momento fosse para qualquer movimento meu, o tiro me alcançou, sem que a culpa fosse do amigo, ou minha mesmo. O resultado foi aquele. Hospitalização de emergência, para deixar o corpo longe de casa. Se alguém deve pedir perdão, sou eu, porque não devia ter admitido brincar, ao invés de estudar¹⁴⁹.

Maurício voltou a escrever um ano após a primeira carta, pedindo para que seu pai, que se encontrava ainda duvidoso do que estava escrito na primeira carta, acreditasse nele:

Não me esqueço de que os deixei justamente numa hora de maio, em que estávamos todos entre as alegrias e festas para as horas das Mães. Não pense em mim, nas imagens daquela ocorrência em que, pelas Leis de Deus, tive de deixar as esperanças da Terra para volver ao Mundo Espiritual. Recorde-me oferecendo-lhe flores com aquela felicidade de abraçá-la e receber o seu abraço. Continuo estudando e construindo o futuro. Peça a meu pai para que, no íntimo, aceite a versão que forneci do acontecimento que me suprimiu o corpo físico. Não se procure culpa em ninguém. Tudo está encerrado em paz, porque o acidente foi acidente real, e preciso que o papai me auxilie a refletir nisso, com as minhas próprias notícias¹⁵⁰.

Após a segunda carta o acusado José Divino foi absolvido pelo Meritíssimo Juiz da sexta vara criminal de Goiânia, o Dr. Orimar Bastos, tendo o exímio magistrado considerado que não houve dolo no crime imputado a José Divino:

Pelos autos pudemos observar que existiu, inicialmente, a brincadeira da vítima com o acusado, quando Maurício retirou o revólver da pasta do pai de José Divino, retirou as balas e acionou o gatilho por duas vezes em direção ao denunciado. Depois retirou-se do local, ficando o acusado sozinho, quando, diante do espelho de seu quarto, experimentou a arma e esta, ao ser detonada, feriu mortalmente Maurício.

Só por esta análise e observação dos autos, pode-se verificar que o acusado não teve a intenção e nem a consciência de querer o ilícito.

Quem pegou o revólver da pasta? Foi a vítima.

Quem retirou as balas do tambor da arma? A vítima.

¹⁴⁹ *Ibidem.*

¹⁵⁰ *Ibidem.*

Temos que dar credibilidade à mensagem de fls. 170, embora na esfera jurídica ainda não mereceu nada igual, em que a própria vítima, após sua morte, vem relatar e fornecer dados ao julgador para sentenciar.

Na mensagem psicografada por Francisco Cândido Xavier, a vítima relata o fato e isenta de culpa o acusado. Fala da brincadeira com o revólver e o disparo da arma.

Coaduna este relato, com as declarações prestadas pelo acusado¹⁵¹(...)

Entrementes, a promotoria, insatisfeita com a sentença proferida pediu para que o Dr. Orimar Bastos reavaliasse a sentença ou encaminhasse recurso para o tribunal de justiça. O então magistrado preferiu a segunda alternativa. O Tribunal acolheu o recuso da acusação julgou José Divino como autor de homicídio doloso, fazendo com que ele fosse levado a júri popular.

Maurício escreveu mais algumas cartas lamentando que o amigo voltasse a ser julgado e dizendo que faria o possível para que a verdade prevalecesse e José Divino fosse inocentado. No dia 02 de junho de 1980 aconteceu o júri popular e após os debates orais os jurados votaram e absolveram o réu por seis votos a um.

As castas psicografadas por Mauricio Garcez Henrique foram submetidas a pericia técnica especializada e a autoria de Maurício foi confirmada fazendo com que o caso repercutisse em âmbitos nacional e internacional¹⁵². Diversos jornais publicaram a notícia de que um jovem rapaz havia sido livrado de um engano por conta da carta psicografada pelo médium Chico Xavier de autoria da vítima então falecida. Foi o primeiro caso, na justiça brasileira, no qual cartas psicografadas foram utilizadas em conjunto com outras provas (como o fato de não haver nenhuma testemunha ocular do ocorrido, tendo em vista que estavam presentes apenas a vítima e o acusado) como instrumentos de convencimento do magistrado.

5.3.2 Caso Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado

O ex-deputado federal teve seu mandato cassado pelo presidente Ernesto Geisel no ano de 1977, dessa forma, seu filho, Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado

¹⁵¹ *Ibidem.*

¹⁵² PINHA, 2016, p. 50.

ingressou no partido MDB¹⁵³ elegendo-se deputado federal no ano seguinte, aos 22 anos. Heitor ingressou no PMDB¹⁵⁴ em 1980 e se candidatou a deputado estadual. Nesse contexto, ele saiu pelo interior do estado do Paraná a fim de tentar angariar mais eleitores.

Em uma dessas viagens no dia 22 de outubro de 1982, juntamente com mais dois colaboradores de nomes Dirceu e Fábio, Heitor parou o carro em um posto durante a noite na cidade de Mandaguari no Paraná, para descansar durante alguns minutos. Devido ao número recorrente de assaltos no posto, à atitude de Heitor e de seus amigos foi considerada suspeita para policiais militares que passavam pelo local em ronda noturna. Fato contínuo, Heitor e seus colaboradores foram abordados pelos policiais, o político, por sua vez, sobressaltado por ter despertado ao ouvir a voz dos policiais, acabou sendo atingido por um tiro disparado pelo policial Aparecido Andrade Branco conhecido como “Branquinho”. Heitor veio a óbito ainda no local¹⁵⁵.

A mãe de Heitor, inconformada com a morte do filho, pediu para que ela e seu marido fossem procurar Chico Xavier na cidade de Uberaba em Minas Gerais. Foram então para Uberaba, José de Alencar e sua esposa Miriã, um casal de amigos que já conheciam Chico Xavier e a viúva de Heitor, Evelyn. Chico Xavier psicografou da meia-noite até às seis horas da manhã naquele dia e ao contrário do caso anterior, os pais de Heitor receberam uma carta psicografada pelo médium, escrita pelo filho na primeira visita a Uberaba¹⁵⁶. Segue trecho da carta escrita por Heitor e psicografada pelo médium Chico Xavier:

A sexta-feira fora de muita atividade e a estafa provisória nos apanhou em caminho. Tão fatigado me via nosso Fábio que me aconselhou o repouso, muito rápido. Não resisti ao apelo. Desligamos o motor e, com naturalidade, como se estivéssemos em nossa própria casa, curtimos a pausa, que nos pareceu necessária e oportuna.

¹⁵³ O MDB, sigla para Movimento Democrático Brasileiro, foi um partido que abrigou os opositores do regime militar iniciado em 1964.

¹⁵⁴ O PMDB, sigla para Partido do Movimento Democrático Brasil, é o sucesso do MDB.

¹⁵⁵ FERREIRA, Leandro Tavares. Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/22918/psicografia-no-processo-penal-a-admissibilidade-de-carta-psicografada-como-prova-judicial-licita-no-direito-processual-penal-brasileiro/4>>. Acesso em 14 fev. 2018.

¹⁵⁶ DIÁRIO DO NORDESTE. Morte de Heitor de Alencar Furtado completou 30 anos. Disponível em <<https://www.diariodonoroeste.com.br/noticia/paranavai/local/43762-morte-de-heitor-de-alencar-furtado-completou-30-anos>>. Acesso em 14 fev. 2018.

Acredito que o amigo velava enquanto o sono me anestesiava a mente e os nervos cansados. Sinceramente, não conseguiria imaginar que alguém nos tomasse por malfeitores potenciais.

Entretanto, de lado, contrerrâneos ou amigos nossos espreitavam o carro parado com dois homens que não conhecíamos de imediato. O que se seguiu sabem todos: os homens armados chegaram com vozes altas. Acordei surpreendido e notei, mais com a intuição do que com a lógica, que os recém-chegados eram pessoas inofensivas, tão inofensivas que um deles tocou a arma sem saber manejá-la. O projétil me alcançou sem meios termos e, embora o tumulto que se estabeleceu, guardei a convicção de que o tiro não fora intencional. O olhar ansioso daquele companheiro a desejar socorrer-me sem qualquer possibilidade para isso não me enganava.

Ouçõ aqui muitas preleções sobre princípios de causas remotas com efeito presente, mas por enquanto penso que ali estávamos sob uma força inexorável do destino.

Refletimos, pais dedicados e amigos, em nossa querida Evelyn, mas isso foi por um instante rápido. A cabeça pendeu sem força para equilibrar-se nos ombros e os raciocínios se misturaram numa estranha gama de sofrimento e esperança, até que o sono me envolveu de todo¹⁵⁷.

Dois anos após o crime, o policial Aparecido Andrade Branco foi a júri popular e a carta psicografada por Chico Xavier configurou como uma das provas obtidas no curso da ação penal. Por cinco votos a dois, o réu foi absolvido do crime de homicídio doloso, respondendo pela sua modalidade na forma culposa. O fato de ter chegado até os jurados que o disparo da arma foi acidental teve importância crucial para o deslinde do processo. A promotoria ainda tentou interpor recurso que, por sua vez, não foi aceito pelo Tribunal¹⁵⁸.

É importante salientar que a carta do jovem Heitor, psicografada por Chico Xavier, foi reconhecida como sendo realmente escrita pelo falecido deputado. Na carta de Heitor, psicografada por Chico, foram ditas informações de foro íntimo, tornando praticamente impossível que o médium tivesse conhecimento prévio do que foi escrito. A assinatura de Heitor foi reconhecida.

5.3.3 Caso Ercy da Silva Cardoso

¹⁵⁷ *Ibidem*.

¹⁵⁸ FERREIRA, Leandro Tavares. Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/22918/psicografia-no-processo-penal-a-admissibilidade-de-carta-psicografada-como-prova-judicial-licita-no-direito-processual-penal-brasileiro/4>>. Acesso em 14 fev. 2018.

O caso mais recente no qual uma carta psicografada foi utilizada como meio de prova no processo penal foi o da vítima Ercy da Silva Cardoso. No dia 01 de julho de 2003, em Viamão no estado do Rio Grande do Sul, o funcionário público Ercy morreu vítima de disparos de arma de fogo.

Iara foi acusada de ser a mandante do homicídio de Ercy Cardoso, com quem conviveu até o ano de 1996, ordenando que o caseiro, Leandro Almeida, executasse o crime por ciúmes de Ercy, mediante promessa de recompensa monetária, dado que mantinha um relacionamento extraconjugal com a vítima, mesmo estando casada. Ambos foram denunciados por homicídio qualificado, insculpido no artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal. Ato contínuo, Iara interpôs recurso, pleiteando a separação dos processos, o que foi concedido pelo TJ – Rio grande do Sul¹⁵⁹.

Os acusados Iara e Leandro foram levados a júri popular. Leandro foi condenado a 15 anos e seis meses de prisão por homicídio qualificado e Iara foi absolvida. Foram apresentadas ao júri em 2006 duas cartas psicografadas pelo médium Jorge José Santa Maria, da Sociedade Beneficente Espírita Amor e Luz, sem constar nos escritos a suposta real autoria do crime. Uma tinha como destinatário o esposo de Iara, amigo da vítima, de nome Alcides, e a outra a própria acusada¹⁶⁰. Segue trecho de uma das cartas psicografadas pelo médium Jorge José, escrita pela vítima Ercy:

O que mais me pesa é ver a Iara acusada desse feito, por mentes ardilosas como as dos meus algozes. Por isso tenho estado triste e oro diariamente em favor de nossa amiga para que a verdade prevaleça e a paz retorne em nossos corações¹⁶¹.

O Ministério Público, insatisfeito com a absolvição de Iara e considerando as cartas psicografadas como provas ilícitas, interpôs recurso para o Tribunal¹⁶². A acusação não obteve êxito no recurso e o Tribunal manteve a decisão do júri.

¹⁵⁹ *Ibidem*.

¹⁶⁰ *Ibidem*.

¹⁶¹ *Ibidem*.

¹⁶² SUL, Ministério Público do Rio Grande do. MP recorrerá da decisão que absolveu acusada que apresentou carta psicografada. Disponível em: <<http://mp-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2005875/mp-recorrera-da-decisao-que-absolveu-acusada-que-apresentou-carta-psicografada>>. Acesso em 14 fev. 2018.

Seguem trechos do acórdão proferido pelo TJ/RS, mais precisamente do relator, o Desembargador Manuel José Martinez Lucas¹⁶³:

Antes de mais nada, porém, fazem-se necessárias algumas considerações em torno da questão da carta psicografada supostamente enviada pela vítima ao marido da ré e que foi utilizada pela defesa em plenário de julgamento, a qual mereceu as maiores críticas do assistente, assim como da Dra. Procuradora de Justiça, que sustenta, inclusive, sua ilicitude como meio de prova(...).

Desde logo, consigno que não vejo ilicitude no documento psicografado e, conseqüentemente, em sua utilização como meio de prova(...).

Ocorre que, como é curial, os jurados, investidos temporariamente da função de magistrados no Tribunal do Júri, julgam por íntima convicção, deixando de fundamentar os votos que proferem, o que decorre de sua própria condição de juízes leigos e da própria sistemática do Júri Popular.

Sendo assim, não se pode sequer saber se, no caso vertente, a referida carta psicografada teve peso na decisão do Conselho de Sentença, ainda que tenha sido tão explorada pela defesa, como afirma a assistência da acusação em suas razões recursais. Em outras palavras, não se sabe se, na ausência do documento em questão, o veredicto não teria sido o mesmo, com base nas outras provas produzidas nos autos e nos debates realizados em plenário (...).

Em resumo, ainda que existam nos autos elementos que embasam a acusação contra a apelada e que podem constituir uma versão contra ela, não há como deixar de reconhecer que tais elementos são frágeis e se contrapõem a outros tantos elementos que consubstanciam uma outra versão, esta inteiramente favorável à acusada.

Nesse caso, havendo duas versões a respeito dos fatos, é descabida a desconstituição do julgamento pelo Tribunal do Júri, consoante remansosa e pacífica jurisprudência, prevalecendo o veredicto proferido pelos juízes leigos, o que decorre de preceito constitucional, insculpido no art. 5º, XXXVIII, da Carta Magna(...).

Diante do quanto exposto alhures não resta dúvidas de que a carta psicografada tem sido aceita como prova por jurados leigos e por alguns

¹⁶³ Acórdão número 70016184012, TJ – RS. Publicado em 25 de nov. 2009. Relator: Desembargador Manuel José Martinez Lucas. Disponível em: <http://www1.tjrs.jus.br/busca/search?q=psicografada&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ie=UTF8&ud=1&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em 14 fev. 2018.

magistrados, não constituindo ilicitude. Insta salientar que, no caso em tela, o acervo probatório obtido pela acusação no que concerne a lara, foi frágil e maculado por incertezas, dessa forma, a carta psicografada foi utilizada como prova acessória para inocentar a corré. Ou seja, a psicografia foi usada como prova atípica e assessoria, conforme posicionamento defendido no presente trabalho.

5.4 A LEGISLAÇÃO NO BRASIL

No Brasil ainda não há regulamentação específica no que concerne ao uso da carta psicografada como meio de prova. Sequer há jurisprudência vinculante que proíba ou aceite de forma totalmente expressa à psicografia como prova. A única legislação que se aproxima um pouco da questão trazida nesta tese é a Constituição do estado de Pernambuco, promulgada no ano de 1989, em seu artigo 174¹⁶⁴:

Art. 174. O Estado e os Municípios, diretamente ou através do auxílio de entidades privadas de caráter assistencial, regularmente constituídas, em funcionamento e sem fins lucrativos, prestarão assistência aos necessitados, ao menor abandonado ou desvalido, ao superdotado, ao paranormal e à velhice desamparada.

Apesar de não mencionar a psicografia de uma forma expressa, o artigo 174 da constituição pernambucana reconhece a paranormalidade¹⁶⁵ e ainda garante assistência aos paranormais. Dessa forma, esse dispositivo significa um avanço no que concerne à aceitação dos fenômenos mediúnicos, tendo em vista que a ciência ainda não conseguiu explica-los nem refutá-los.

A inclusão desse dispositivo na Constituição do estado de Pernambuco ocorreu, sobretudo, por conta de uma pesquisa desenvolvida pelo Instituto Pernambucano de Pesquisas Psicobiofísicas (IPPP) que atua, inclusive, na Parapsicologia¹⁶⁶¹⁶⁷. Importante lembrar que o espiritismo é, simultaneamente, ciência, filosofia e religião, dessa forma, seus fenômenos podem ser estudados e pesquisados.

¹⁶⁴ PERNAMBUCO. Constituição do Estado de Pernambuco. Disponível em: <http://www.pe.gov.br/_resources/files/_modules/files/files_105_201111171514476bd8.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2018.

¹⁶⁵ A paranormalidade consiste em uma variedade de fenômenos que não podem ser explicados pela ciência.

¹⁶⁶ KLEIS, 2010, p. 62.

¹⁶⁷ A Parapsicologia estuda fenômenos que transcendem o atual conhecimento científico do ser humano como a telepatia, a reencarnação e a mediunidade.

Nesse sentido Fernanda Pinha chega à conclusão de que com escopo no mencionado artigo da Constituição Pernambucana, a paranormalidade poderá ser aceita tanto no que concerne a meios de prova quanto para auxiliar em tramites processuais¹⁶⁸. Nesse sentido segue breve trecho escrito pelo promotor de justiça Valter da Rosa Borges¹⁶⁹:

Se o psiquismo humano, como vem comprovando exaustivamente as pesquisas parapsicológicas, possui recursos cognitivos extraordinários, por que, então, excluir as informações fornecidas, por esse meio, na formação da prova judicial?

Sem dúvidas o estado de Pernambuco saiu na frente ao reconhecer, acolher e fornecer assistência a paranormais. A legislação pernambucana cumpriu seu papel, tendo em vista que o Brasil é um Estado Democrático de Direito e não há qualquer indicio de ilegalidade nos fenômenos paranormais até então conhecidos. A lei deve ser dinâmica e acompanhar a população a qual ela regula.

5.5 PROJETO DE LEI CONTRA O USO DA CARTA PSICOGRAFADA COMO MEIO DE PROVA

O Projeto de Lei número 1.705, de 07 de agosto de 2007, apresentado pelo ex-deputado federal Robson Lemos Rodovalho, visa mudar o texto do artigo 232 do atual CPP de forma que o uso da psicografia como prova se torne proibido, tendo como base que as provas devem estar totalmente interligadas de convicções pessoais e religiosas.

Nesse mesmo sentido foi apresentado o Projeto de Lei número 3.314/2008 pelo também ex-deputado Antônio da Conceição Costa Ferreira ou Costa Ferreira que sugeriu através de seu projeto de lei a inclusão de um novo paragrafo no artigo 232 do CPP, proibindo de forma expressa o uso da carta psicografada como meio de prova. Ambos os projetos encontram-se atualmente arquivados¹⁷⁰.

¹⁶⁸ PINHA, 2016, p. 66.

¹⁶⁹ BORGES, Valter da Rosa. Utilização da psicografia como prova no processo penal. Disponível em <<http://www.valterdarosaborges.pro.br/utilizacaodapsicografia>>. Acesso em 15 fev. 2018.

¹⁷⁰ Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=361526>>. Acesso em 14 fev. 2018.

O uso da carta psicografada como prova judicial é um tema complexo e até então pouco explorado. Isso faz com que pare um universo de incertezas e dúvidas acerca do assunto principalmente no que tange a licitude da psicografia nos tribunais brasileiros, mesmo não restando nenhuma evidencia de qualquer característica ilícita na utilização da carta psicografada como prova.

6 CONCLUSÃO

Ao pesquisar acerca de um tema tão complexo e pouco explorado é possível concluir que há a necessidade de haver a elaboração de mais pesquisas com o objetivo de criar um maior acervo doutrinário sobre o tema. Por ser uma questão tão complexa, parece que nunca haverá um consenso na utilização da carta psicografada como meio de prova judicial.

Deve-se haver uma observação casuística no que concerne ao uso da psicografia como prova judicial, tendo em vista que a sua características de descrever com detalhes fatos ocorridos no passado, indubitavelmente, enriquece o acervo probatório de qualquer processo. O que não resta dúvida é que a psicografia não é prova ilícita, pois não possui característica alguma de ilicitude, sendo inclusive pesquisada cientificamente sem que ninguém conseguisse refutá-la.

Os juristas que se apresentam contra o uso da carta psicografada com meio de prova judicial podem justificar seus respectivos posicionamentos em dilações de opinião mas não na licitude da psicografia. Quanto a isso o princípio da liberdade probatória no processo penal é claro ao constituir no fato de que na esfera penal há uma liberdade maior na produção de provas, tendo em vista que estão em voga, na maioria das vezes, bens jurídicos de máxima importância como a liberdade. Tal princípio só não engloba provas ilícitas que são aquelas obtidas por meios ilícitos e que atentem contra a CF/88 e os valores morais.

No que concerne aos princípios penais e processuais, a consonância do uso da carta psicografada como prova no processo penal com as normas principiológicas mostrou-se indene de dúvidas, com exceção ao princípio do contraditório o qual foi necessária uma análise mais criteriosa acerca de seu conteúdo a fim de legitimar o uso da carta psicografada como prova judicial. Conforme exposto na presente monografia, no momento da produção da psicografia, ao contrário do depoimento de uma testemunha presencial, não é passível de ocorrer uma arguição do advogado ou defensor, todavia, assim como a maioria das provas, a produção da psicografia não tem como ser prevista com a finalidade do advogado arguir o médium sobre o escrito e isso não prejudica o contraditório, tendo em vista que a carta psicografada pode ser contestada ao ser apresentada em juízo.

A psicografia gerou a resolução de casos aqui trazidos, sendo utilizada por meio de critérios investigativos como o exame grafotécnico. Todas as assinaturas das vítimas foram reconhecidas através da comparação e os fatos de foro íntimo descritos nas cartas psicografadas foram confirmados por familiares dos falecidos. Nesse contexto as vítimas que utilizaram medianeiros como Chico Xavier e José Jorge preocuparam-se em fornecer a real versão dos fatos ocorridos para o deslinde de suas mortes, demonstrando sempre o desejo de que a verdade prevalecesse acerca dos fatos ocorridos.

Apesar do *quantum* trazido no presente trabalho ainda é perfeitamente plausível que muitos juristas sejam contra o uso da carta psicografada como prova no processo penal, tendo em vista que a psicografia se trata de um fenômeno paranormal e complexo o qual para ser inteligível precisa-se que o jurista transcenda suas convicções pessoais. Nada obsta que os operadores do Direito reflitam sobre essa questão, já que o Direito é dinâmico e a carta psicografada já foi utilizada como prova em dez casos, isso somente na esfera penal.

O fato é que as cartas psicografadas utilizadas em processos penais apresentam inúmeras evidências no que concerne a veracidade das mesmas. Nesse diapasão, a psicografia foi capaz de convencer jurados e magistrados, como o Dr. Orimar Bastos, a sentenciar em favor dos réus.

Entrementes, o objetivo desta tese foi demonstrar que a carta psicografada deve ser admitida como meio de prova no processo penal, sobretudo mediante perícia técnica e como uma prova acessória, sendo aglutinada a um conjunto probatório, caracterizando-se como prova atípica ou então documental. Esse trabalho não possui o condão de legitimar a carta psicografada como prova única, posto que, a mesma deve estar contextualizada ao caso concreto e as demais provas obtidas. O fenômeno da psicografia deve ser visto como científico no âmbito da parapsicologia, devendo então ser aceito como prova judicial.

É importante salientar que todos aqueles contrários à utilização da carta psicografada como prova carecem de argumentos plausíveis e científicos para embasar suas opiniões de uma forma robusta, deixando de acompanhar mudanças que ocorrem no direito à luz da legalidade. O que se busca aqui é uma maior possibilidade e variedade de acervo probatório através de meios lícitos como a

psicografia, contribuindo assim para que o direito ande de mãos dadas com decisões cada vez mais justas.

REFERÊNCIAS

A CASA DO ESPIRITISMO. MEDIUM inspirado. Disponível em <<http://www.acasadoespiritismo.com.br/esponline/medium%20inspirado.htm>>. Acesso em 28 dez. 2017.

AGUIAR, Leonardo. Conceito de Direito Penal. Disponível em <<https://leonardooaaguiar.jusbrasil.com.br/artigos/321035391/conceito-de-direito-penal>>. Acesso em 01 fev. 2018.

ALETEIA. Quais as diferenças entre religiosidade e espiritualismo? Disponível em <<https://pt.aleteia.org/2017/04/24/quais-as-diferencas-entre-religiosidade-e-espiritualismo/>>. Acesso em 28 fev. 2018.

ALVES, Victor. Ampla defesa e contraditório: será que existe diferença? Disponível em <<https://direitodiario.com.br/ampla-defesa-e-contraditorio-diferenca/>>. Acesso em 15 fev. 2018.

ANDRADE, Agueda Cristina Galvão Paes de. A busca da verdade real (art. 156, I, do CPP) e o sistema processual penal brasileiro. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-busca-da-verdade-real-art-156-i-do-cpp-e-o-o-sistema-processual-penal-brasileiro,50683.html>>. Acesso em 28 jan. 2018.

AQUINO, Felipe. Estado laico ou laicista? Disponível em <<https://formacao.cancaonova.com/igreja/catequese/estado-laico-ou-laicista/>>. Acesso em 01 març. 2018.

AVENA, NORBERTO. *“Processo Penal”*. 9. Ed. São Paulo: Método. 2017.

BECCARIA, Cesare. *“Dos delitos e das penas”*. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

BIBLÍA DO CAMINHO. Psicografia. Disponível em <<http://bibliadocaminho.com/ocaminho/tematica/EE/Estudos/EpmP2.3.4.htm>>. Acesso em 25 nov. 2017.

BORGES, Valter da Rosa. Utilização da psicografia como prova no processo penal. Disponível em <<http://www.valterdarosaborges.pro.br/utilizacaodapsicografia>>. Acesso em 15 fev. 2018.

BRASIL, Câmara dos deputados. Projeto de lei nº 1.705/2007. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=361526>>. Acesso em 14 fev. 2018.

BRASIL, Código de Processo Penal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em 15 fev. 2018.

BRASIL, Código de Processo Civil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 15 fev. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 15 fev. 2018.

BRASIL. STF. Supremo elimina presunção de inocência em decisão que vale para todo país. Disponível em <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/10/05/supremo-elimina-presuncao-de-inocencia-em-decisao-que-vale-para-todo-pais/>>. Acesso em 20 jan. 2018.

BRASIL. STF. Supremo elimina presunção de inocência e permite prisão a partir de decisão de segundo grau. Disponível em <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/02/17/supremo-elimina-presuncao-de-inocencia-e-permite-prisao-a-partir-de-decisao-de-segundo-grau>>. Acesso em 20 jan. 2018.

BRASIL, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande d Sul. Acórdão nº 70016184012. Relator Manuel José Martinez Lucas. 25 de novembro de 2009. Disponível em <http://www1.tjrs.jus.br/busca/search?q=psicografada&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&requiredfields=ct%3A3&as_q=+#main_res_juris>. Acesso em 14 fev. 2018.

CAPEZ, Fernando. “Curso de Processo Penal”, 23. Ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

CESARE, Paulo Henrique Hachich De. Estado laico é diferente de Estado antirreligioso. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2012-mar-21/estado-laico-nao-sinonimo-estado-antirreligioso-ou-laicista>>. Acesso em 01 març. 2018.

CHICO PARA SEMPRE XAVIER. Diferença entre espiritismo e espiritualismo. Disponível em <<http://chicoparasemprexavier.blogspot.com.br/2012/04/diferenca-entre-espiritismo-e.html>>. Acesso em 19. Nov. 2017.

CONCEITO.DE. Conceito de espiritualidade. Disponível em <<https://conceito.de/espiritualidade>>. Acesso em 19 nov. 2017.

CRIMINALÍSTICA FORENSE. O que é grafoscopia? Disponível em <<https://criminalisticaforense.wordpress.com/2011/12/17/grafoscopia/>>. Acesso em 20 nov. 2017.

D'ALESSANDRO. Tereza Cristina. Médiuns escreventes ou psicógrafos. Disponível em <http://cebatuira.org.br/estudos_detalhes.asp?estudoid=115>. Acesso em 08 dez. 2017.

DAVICO, Luana Vaz. Os princípios penais constitucionais – análise descomplicada. Disponível em <<https://luanadavico.jusbrasil.com.br/artigos/111822119/os-principios-penais-constitucionais-analise-descomplicada>>. Acesso em 15 jan. 2018.

DE LIMA, Renato Brasileiro. *“Manual de Processo Penal”*. 4. Ed. Salvador: Juspodvim. 2016.

DE SOUZA, Luis Eduardo. *“A Fascinante história de Chico Xavier”*. 1. Ed. São Paulo: Universo dos Livros. 2011.

DIÁRIO DO NOROESTE. Morte de Heitor de Alencar Furtado completou 30 anos. Disponível em <<https://www.diariodonoroeste.com.br/noticia/paranavai/local/43762-morte-de-heitor-de-alencar-furtado-completou-30-anos>>. Acesso em 14 fev. 2018.

ESCOLA DE ESPIRITUALIDADE. Mediunidade mecânica. Disponível em <<https://www.escola-de-espiritualidade.com/mediunismo-de-ramatis/mediunidade-mecanica/>>. Acesso em 05 dez. 2017.

ESTADÃO. Acusado de matar bicheiro usa carta psicografada da vítima e é absolvido. Disponível em <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,acusado-de-matar-bicheiro-usa-carta-psicografada-da-vitima-e-e-absolvido,1143604>>. Acesso em 12 fev. 2018.

FERNANDES, MÁRCIA. História da escrita. Disponível em <<https://www.todamateria.com.br/historia-da-escrita/>>. Acesso em 28 fev. 2018.

FERREIRA, Leandro Tavares. Psicografia no processo penal: a admissibilidade de carta psicografada como prova judicial lícita no direito processual penal brasileiro. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/22918/psicografia-no-processo-penal-a-admissibilidade-de-carta-psicografada-como-prova-judicial-licita-no-direito-processual-penal-brasileiro/4>>. Acesso em 14 fev. 2018.

FILHO, Vicente Greco. *Manual de Processo penal*. 9. Ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

FRANCO, Divaldo Pereira. Médiuns e mediunidade. Disponível em <http://www.espiritualidades.com.br/Artigos/F_autores/FRANCO_Divaldo_tit_Mediuns_e_Mediunidade.pdf>. Acesso em 19. Nov. 2017.

GASPAR, Ana. O que é espiritismo? Disponível em <<http://nossolar.org.br/site/o-que-e-espiritismo/>>. Acesso em 22. Nov. 2017.

GERCHMANN, Léo. Carta psicografada ajuda a inocentar ré por homicídio no RS. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u122179.shtml>>. Acesso em 14 fev. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. Provas ilícitas e ilegítimas: Distinções fundamentais. Disponível em <<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1972597/provas-ilicitas-e-ilegitimas-distincoes-fundamentais>>. Acesso em 08 jan. 2018.

GUIA.HEU. Médiuns escreventes intuitivos. Disponível em <http://www.guia.heu.nom.br/escrevente_intuitivo.htm>. Acesso em 30 nov. 2017.

GUIA.HEU. Médiuns escreventes mecânicos. Disponível em <http://www.guia.heu.nom.br/escrevente_mecanico.htm>. Acesso em 05 dez. 2017.

GUIA.HEU. Médiuns escreventes semimecânicos. Disponível em <http://www.guia.heu.nom.br/escrevente_semimecanico.htm>. Acesso em 30 nov. 2017.

HARRISON, Peter. “Ciência” e “Religião”: construindo os limites. Disponível em <http://pucsp.br/rever/rv1_2007/p_harrison.pdf>. Acesso em 28 fev. 2018.

IPPB. Mediunidade- o sexto sentido. Disponível em <<http://www.ippb.org.br/textos/especiais/mythos-editora/mediunidade-o-sexto-sentido>>. Acesso em 21. Nov. 2017.

IPPB. Obsessão. Disponível em <<http://www.ippb.org.br/textos/especiais/mythos-editora/obsessao-mythos-editora>>. Acesso em 21. Nov. 2017.

JURISWAY. Qual é a relação entre Direito e religião? Disponível em <<https://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6471>>. Acesso em 05 fev. 2018.

JUSBRASIL. Mantida a absolvição de acusada que apresentou carta psicografada em sua defesa. Disponível em <<https://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/2003125/mantida-a-absolvicao-de-acusada-que-apresentou-carta-psicografada-em-sua-defesa>>. Acesso em 14 fev. 2018.

JUSBRASIL. Qual a natureza jurídica do preâmbulo da Constituição Federal/88? Disponível em <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1343067/qual-a-natureza-juridica-do-preambulo-da-constituicao-federal-88>>. Acesso em 01 març. 2018.

KARDEC, Allan. “*O Livro dos Médiuns*”. 71. Ed. Rio de Janeiro: FEB, 2003.

KARDEC, Allan, “*O livro dos espíritos*”. 113. Ed. Araras (SP): Instituto de difusão espírita. 1997.

KARDEC, Allan. “*O que é o espiritismo*”. 56. Ed. Brasília: FEB. 2013.

KLEIS, Ricardo. *O uso da carta psicografada como prova no processo penal*. 2010. 130 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), Centro de Ciências Sociais e Jurídicas (CEJURPS), Itata (SC), 2010.

LIMIAR ESPÍRITA. MAURÍCIO GARCEZ HENRIQUE – vítima José Divino Nunes - réu inocentado. Disponível em <http://www.limiarespirita.com.br/da_redacao/mauricio.html>. Acesso em 14 fev. 2018.

LOPES JR. Aury. “*Direito Processual Penal*”. 10. Ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

LUZ E PAZ. O que é mediunidade? Disponível em <<http://luzepaz.org/o-que-e-a-mediunidade/>>. Acesso em 28 dez. 2017.

MAFRA, Francisco. O Direito e a Justiça. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=870>. Acesso em 01 fev. 2018.

MARCÃO, Renato. Psicografia e prova penal. Disponível em <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1743>>. Acesso em 13 fev. 2017.

MELO, Michele Ribeiro de. Psicografia e prova judicial. Disponível em <<http://www.bonijuris.com.br/bonijuris/pbl/VisualizaPreEstreia.do;jsessionid=F0BC6B0E5E769C6454D89955DC547F57?idPreEstreia=772>>. Acesso em 14 fev. 2018.

MENDONÇA, Martha. O novo espiritismo. Disponível em <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR74657-6014,00.html>>. Acesso em 23 dez. 2017.

MOURA, Marta Antunes de. Tríplice aspecto de espiritismo. Disponível em <<http://www.febnet.org.br/blog/geral/colunistas/triplice-aspecto-do-espiritismo-2/>>. Acesso em 25. Nov. 2017.

NEAM. Psicografia. Disponível em <<http://neam.com.br/tipo01.asp?CAT=14>>. Acesso em 30 nov. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. A ilegitimidade da utilização da psicografia como prova no processo penal. Disponível em <<http://www.guilhermenucci.com.br/artigo/ilegitimidade-da-utilizacao-da-psicografia-como-prova-processo-penal>>. Acesso em 13 fev. 2018.

O ESPIRITISMO. Mediunidade. Disponível em <<http://www.oespiritismo.com.br/mediunidade.php>>. Acesso em 28 dez. 2017.

OLIVEIRA, Ilzer de Matos. Perseguição aos cultos de origem africana no Brasil: o Direito e o sistema de justiça como agentes da (in)tolerância. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=13d83d3841ae1b92>>. Acesso em 01 març. 2018.

OLIVEIRA, Raphael. Tudo que você precisa saber sobre mediunidade intuitiva. Disponível em <<http://blog.canoro.com.br/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-mediunidade-intuitiva/>>. Acesso em 08 nov. 2017.

PSICOGRAFIAS MEDIUNICAS. Como surgiu a psicografia? Disponível em: <<http://psicografiasmediunicas.blogspot.com.br/2010/07/como-surgiu-psicografia-parte-1.html>>. Acesso em 19 nov. 2017.

PIMENTEL, Fabiano. As misérias do processo penal atual. 2016. Disponível em <<http://www.abracrim.adv.br/2016/08/04/as-miserias-do-processo-penal-atual/>>. Acesso em 01 fev. 2018.

PENTEADO, Luisa Vieira. O livre convencimento motivado à luz do NCPV/15. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/9859/O-livre-convencimento-motivado-a-luz-do-NPCV-15>>. Acesso em 02 jan. 2018.

PARANDRÉA, Carlos Augusto. A psicografia à luz da grafoscopia. Disponível em <<https://pt.scribd.com/doc/96176602/Perandrea-Artigo-Cientifico-da-Revista-Semina#>>. Acesso em 10 nov. 2017.

PAVANI, Alex Roni Alves. O princípio da ampla defesa e seus aspectos. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/53601/o-principio-da-ampla-defesa-e-seus-aspectos>>. Acesso em 29 jan. 2018.

PERNAMBUCO, Constituição do estado de Pernambuco. Disponível em <http://www.pe.gov.br/_resources/files/_modules/files/files_105_201111171514476bd8.pdf>. Acesso em 15 fev. 2018.

PINHA, Fernanda Reis de Jesus. *A admissibilidade de carta psicografada no processo penal*. 2016. 77 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Baiana de Direito (FBD), Salvador (BA), 2016.

PINTO, Ênio Brito. Espiritualidade e Religiosidade: Articulações. Disponível em <http://pucsp.br/rever/rv4_2009/t_brito.pdf>. Acesso em 27 fev. 2018.

PEREIRA, Rodrigo. DANIEL, Teofilo Tostes. República e Estado Laico. Disponível em <<http://www.prr3.mpf.mp.br/todas-as-noticias/1-timas-notas/275-repca-e-estado-laico>>. Acesso em 01 març. 2018.

RAINHO, Douglas. Inspiração e Intuição- Mediunidade em Estudo. Disponível em <<http://perdido.co/2016/06/inspiracao-intuicao/>>. Acesso em 08 nov. 2017.

RAMOS, Marcelo Maciel. Direito e Religião: reflexões acerca do conteúdo cultural das normas jurídicas. Disponível em <<http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/891/673>>. Acesso em 26 dez. 2017.

REALE, Miguel. "Lições preliminares de Direito". 25. Ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

RUBIN, Fernando. A psicografia no Direito processual. Disponível em <https://www.artigos.com/index.php?option=com_mtree&task=att_download&link_id=9821&cf_id=24>. Acesso em 12 nov. 2017.

SAMPAIO, Jader. Mediunidade intuitiva. Disponível em <http://www.oconsolador.com.br/42/jader_sampaio.html>. Acesso em 08 nov. 2017.

SANTANA, ANA LUCÍA. Espiritualismo. Disponível em <<https://www.infoescola.com/religiao/espiritualismo/>>. Acesso em 19 nov. 2017.

SANTOS, Edmar Ferreira. O poder dos Candomblés. Disponível em <<http://books.scielo.org/id/nq/pdf/santos-9788523212100.pdf>>. Acesso em 01 març. 2018.

SILVA, Anaíza Vergolino. O tambor das flores. Disponível em <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/279208>>. Acesso em 01 març. 2018.

SILVA, Ana Patrícia G. A prova ilícita no processo penal. Disponível em <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6150/A-prova-ilicita-no-processo-penal>>. Acesso em 08 jan. 2018.

SILVA, Cintia Alves da. As cartas de Chico Xavier nos tribunais: quatro casos de repercussão internacional. Disponível em <<http://cartasdechicoxavier.blogspot.com.br/2010/08/as-cartas-de-chico-xavier-no-tribunal.html>>. Acesso em 15 fev. 2018.

SILVA, Douglas A. Direito X Justiça. Disponível em <<https://doglassilva.jusbrasil.com.br/artigos/113728391/direito-x-justica>>. Acesso em 01 fev. 2018.

SOARES, André Luís N. Psicografia como meio de prova: uma análise esposada entre Direito e pesquisa psíquica. Disponível em <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/18410-18411-1-PB.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2017.

SOLLERO, Barbara Tuyama. Da natureza do preâmbulo constitucional. Disponível em <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-natureza-do-preambulo-constitucional,50907.html>>. Acesso em 01 març. 2018.

SUA PESQUISA. História da escrita. Disponível em <<https://www.suapesquisa.com/artesliteratura/historiadaescrita.htm> >. Acesso em 28 fev. 2018.

SUL, Ministério Público do Rio Grande do. MP recorrerá da decisão que absolveu acusada que apresentou carta psicografada. Disponível em: <<http://mp-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2005875/mp-recorrera-da-decisao-que-absolveu-acusadaque-apresentou-carta-psicografada>>. Acesso em 14 fev. 2018.

TARGUETA, Ana. Princípios gerais do direito. Disponível em <<https://anacarolinatargueta.jusbrasil.com.br/artigos/307654998/principios-gerais-do-direito> >. Acesso em 28 jan. 2018.

TÁVORA, Nestor. ALENCAR, Rosmar Rodrigues. “Curso de Direito Processual Penal”. 11. Ed. Salvador: Juspodvim. 2016.

TIMPONI, Miguel. “*A psicografia ante os tribunais*”. 7. Ed. Rio de Janeiro: FEB. 2010.

XAVIER, Francisco Cândido. Lealdade. Disponível em <<http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/bibliotecavirtual/chicoxavier/lealdade.doc> >. Acesso em 14 fev. 2018.

XAVIER, Francisco Cândido. O consolador. Disponível em <<http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/bibliotecavirtual/chicoxavier/oconsolador.pdf> >. Acesso em 16 dez. 2017.